



**Conab**

# **REMOÇÃO DE PRODUTOS**

## **30.201**

**Sistema de Operações**  
**Subsistema de Movimentação de Estoques Reguladores**  
**e Estratégicos**

**SULOG/GELOG E GEMOV**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - REMOÇÃO SEM ÔNUS PARA A CONAB.....</b>	<b>6</b>
I - Conceito.....	6
II - Manifestação de Interesse.....	6
III - Análise do Pleito e Providências.....	6
IV - Providências a Cargo da Superintendência de Logística Operacional (Sulog).....	7
V - Autorização da Operação.....	7
VI - Providências a Cargo da Superintendência Regional.....	7
<b>CAPÍTULO III - REMOÇÃO COM FRETE PRÓPRIO DA CONAB.....</b>	<b>9</b>
I - Característica.....	9
II - Manifestação da Necessidade da Operação e Solicitação de Recursos.....	9
III - Autorização da Operação.....	9
IV - Providências a Cargo da Superintendência Regional.....	9
<b>CAPÍTULO IV - CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS.....</b>	<b>10</b>
I - Disposição Legal.....	10
II - Elaboração do Aviso de Chamamento e Abertura da Documentação.....	10
III - Habilitação dos Participantes.....	11
IV - Elaboração das Autorizações de Transportes (ATRs) e Conferência das Garantias.....	12
V - Distribuição das ATR(s) e Garantias.....	14
VI - Acompanhamento da Execução do Transporte.....	14
<b>CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM ÔNUS PARA A CONAB.....</b>	<b>16</b>
I - Conceito.....	16
II - Programação Financeira e Orçamentária do Valor dos Serviços de Transporte.....	16
III - Situações que Justificam Remoção.....	17
IV - Providências a Serem Adotadas Antes da Realização da Remoção.....	18
V - Demanda.....	18
VI - Procedimentos para Definição das Unidades de Origem e de Destino da Operação.....	20
VII - Elaboração do Aviso ou Termo de Referência.....	22
VIII - Alteração do Aviso.....	23
IX - Divulgação do Aviso e Comunicados.....	23
X - Parâmetro de Preço de Abertura do Pregão.....	23
XI - Pregão.....	24
XII - Regularidade Fiscal dos Arrematantes e Conferência da Documentação.....	25
XIII - Distribuição das ATR (s) e Garantias.....	27
XIV - Contratação de Serviços de Transporte por Dispensa de Licitação .....	27

<b>CAPÍTULO VI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE.....</b>	<b>28</b>
I - Operacionalização do Transporte pela Sulog/Gemov.....	28
II - Operacionalização do Transporte pela Sureg de Origem.....	29
III - Operacionalização do Transporte pela Sureg de Destino.....	32
IV - Rotina de Procedimentos para Remoção e Ajuste de Peso na Movimentação de Produtos da Agricultura Familiar ou da Compra com Remoção Simultânea.....	35
V - Acidentes de Trânsito, Desvios e Roubos de Cargas.....	36
<b>CAPÍTULO VII - FLUXOS DO PROCESSO PARA REMOÇÃO DE PRODUTOS.....</b>	<b>38</b>
I - Remoção de Produtos sem Ônus para Conab.....	38
II - Remoção com Frete Próprio da Conab.....	39
III - Contratação de Cooperativas e Associações de Transportadores Autônomos de Cargas.....	40
IV - Contratação de Serviços de Transporte com Ônus para Conab.....	41
V - Acompanhamento da Execução do Transporte.....	42
<b>CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO IX – ANEXOS.....</b>	<b>44</b>
I - Ofício Conab de Autorização da Operação.....	44
II - Autorização de Transporte (ATR).....	45
III - Check List.....	46
IV - Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação e de Intenção de Prestação de Serviço de Transporte.....	47
V - Formulário de Intenção de Prestação de Serviço de Transporte.....	48
VI - Acompanhamento Operacional de Transporte (AOT).....	49
VII - Boletim de Embarque/Desembarque.....	50
VIII - Comunicado de Alteração de Transporte (CAT).....	51
IX - Ofício Conab de Convocação da Transportadora.....	52
X - Ofício Conab de Convocação da Classificação.....	53
XI - Ofício Conab de Convocação da Armazenadora de Origem.....	54
XII - Ofício Conab de Informação à Armazenadora de Destino.....	55
XIII - Ato de Superintendência para Designação de Empregado para Acompanhamento de Embarque/Desembarque.....	56
XIV - Ata de Abertura de Operação de Transporte.....	57
XV - Ata de Suspensão Temporária de Operação de Transporte.....	58
XVI - Ata de Reabertura de Operação de Transporte.....	59
XVII - Ata de Encerramento de Operação de Transporte.....	60
XVIII - Ata de Registro de Problema com o Produto.....	61

**CAPÍTULO I****GENERALIDADES**

1 - Área Gestora desta Norma: Superintendência de Logística Operacional (Sulog) / Gerência de Programação em Logística (Gelog) e Gerência de Movimentação de Estoques (Gemov).

1.1 - Áreas Corresponsáveis:

- a) Superintendências Regionais: Capítulo II, Subtítulo II, Item 1; Capítulo II, Subtítulo III, Itens 2 e 4; Capítulo II, Subtítulo III, Item 3, Alínea “d”; Capítulo II, Subtítulo IV, Item 1; Capítulo II, Subtítulo V, Item 1, Alínea “b”; Capítulo II, Subtítulo V, Item 3; Capítulo III, Subtítulo II, Item 1; Capítulo III, Subtítulo III, Itens 3 e 5; Capítulo III, Subtítulo IV, Item 1; Capítulo IV, Subtítulo IV, Item 1, Subitem 1.1, Alínea “f”; Capítulo IV, Subtítulo VI, Item 1; Capítulo V, Subtítulo V, Item 1, Alíneas “c”, “d” e “e”; Capítulo V, Subtítulo VII, Item 1, Subitem 1.2; Capítulo V, Subtítulo IX, Item 4, Alínea “a”; Capítulo V, Subtítulo XII, Item 2, Subitem 2.1, Alínea “a” e Subalínea “b.6”; Capítulo VI, Subtítulo I, Item 1, Alíneas “a”, “e” e “f”; Capítulo VI, Subtítulo II, Item 1; Capítulo VI, Subtítulo II, Item 1, Alíneas “f”, “n” e “q”; Capítulo VI, Subtítulo III, Item 1; Capítulo VI, Subtítulo III, Item 1, Alíneas “b”, “h” e “m”; Capítulo VI, Subtítulo III, Item 1, Subalíneas “d.2” e “d.2.1”; Capítulo VI, Subtítulo V, Item 1 e Subitem 2.1;
- a.1) Geope/Seope das Superintendências Regionais: Capítulo II, Subtítulo III, Itens 1 e 3; Capítulo II, Subtítulo VI, Item 1; Capítulo V, Subtítulo III, Alíneas “k” e “l”; Capítulo V, Subtítulo V, Item 1, Alínea “a”; Capítulo V, Subtítulo V, Item 2, Subitem 2.1, Alínea “t”; Capítulo V, Subtítulo VII, Item 1; Capítulo V, Subtítulo XII, Item 2, Subitem 2.1; Capítulo V, Subtítulo XII, Item 2, Subitem 2.1, Subalínea “f.4” e Alínea “h”; Capítulo V, Subtítulo XIII, Item 1.
- b) Comissão Permanente de Licitação (CPL): Capítulo V, Subtítulo VII, Item 1, Subitem 1.2.
- c) Superintendência de Abastecimento Social (Supab): Capítulo V, Subtítulo V, Item 1, Alínea “c”. Capítulo VI, Subtítulo III, Subalínea “d.2.4.2.1”.
- c.1) Supab/Gepab: Capítulo V, Subtítulo IV, Itens 1 e 2; Capítulo V, Subtítulo V, Item 1, Alíneas “b” e “e”; Capítulo V, Subtítulo VI, Item 1, Subitem 1.1;
- c.2) Supab/Gepri: Capítulo V, Subtítulo V, Item 1, Alínea “d”.
- d) Superintendência de Administração (Supad):
  - d.1) Supad/Gecos: Capítulo V, Subtítulo IX, Item 4, Alínea “b”; Capítulo VI, Subtítulo V, Item 2, Subitem 2.2, Alínea “a”.
- e) Superintendência da Agricultura Familiar (Supaf): Capítulo V, Subtítulo V, Item 1, Alínea “c”; Capítulo V, Subtítulo VI, Item 1, Subitem 1.4.
- f) Superintendência de Armazenagem (Suarm): Capítulo V, Subtítulo VI, Item 1, Subitens 1.1, 1.2 e 1.4; Capítulo V, Subtítulo VII, Item 1; Capítulo VI, Subtítulo III, Item 1, Subalínea d.2.1;
- f.1) Suarm/Gecad: Capítulo II, Subtítulo III, Item 3; Capítulo V, Subtítulo V, Item 1, Alínea “g”; Capítulo V, Subtítulo VI, Item 4.
- g) Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis): Capítulo V, Subtítulo VI, Item 1, Subitens 1.2 e 1.4;
- g.1) Sufis/Gefis: Capítulo V, Subtítulo V, Item 1, Alínea “f”;

## Continuação Capítulo I

- h) Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof): Capítulo V, Subtítulo VI, Item 1, Subitens 1.1 e 1.4.
  - i) Superintendência de Logística Operacional (Sulog):
    - i.1) Sulog/Gefoc: Capítulo II, Subtítulo IV, Itens 1 e 2; Capítulo II, Subtítulo V, Item 1, Alínea “b”; Capítulo III, Subtítulo III, Itens 3 e 4; Capítulo VI, Subtítulo I, Item 1, Alínea “h”; Capítulo VI, Subtítulo V, Item 1.
  - j) Superintendência de Operações Comerciais (Suope): Capítulo V, Subtítulo VI, Item 1, Subitem 1.1;
    - j.1) Suope/Gecom: Capítulo V, Subtítulo IV, Itens 1 e 2; Capítulo V, Subtítulo VI, Item 1, Subitem 1.1;
    - j.2) Suope/Gerop: Capítulo II, Subtítulo V, Item 1, Alínea “a”; Capítulo III, Subtítulo III, Itens 3 e 5; Capítulo IV, Subtítulo IV, Item 1; Capítulo V, Subtítulo XI, Item 1, Alínea “a”; Capítulo V, Subtítulo XII, Item 1, Subalínea “a.3”; Capítulo V, Subtítulo XII, Item 2, Subitem 2.1, Subalínea “a.1” e Alínea “e”.
  - k) Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi): Capítulo III, Subtítulo II, Item 2; Capítulo IV, Subtítulo V, Item 1, Alíneas “c” e “g”. Capítulo V, Subtítulo II, Item 3; Capítulo V, Subtítulo VI, Item 1, Subitem 1.1; Capítulo V, Subtítulo VII, Item 1; Capítulo V, Subtítulo XIII, Item 1, Alíneas “e” e “g”, Capítulo VI, Subtítulo I, Item 1, Alíneas “f” e “g”;
    - k.1) Suofi/Gecob: Capítulo VI, Subtítulo V, Item 2, Subitem 2.2, Alínea “b”; Capítulo VI, Subtítulo V, Item 3.
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Estabelecer os procedimentos da remoção de produtos a serem seguidos no âmbito da Matriz e Superintendências Regionais.
- 4 - Objetivos:
- a) definir os procedimentos para as operações de remoção;
  - b) delimitar níveis de responsabilidade e autonomia às unidades organizacionais envolvidas;
  - c) otimizar o nível de atendimento aos programas da Conab;
  - d) promover a melhoria das ações que objetivem a movimentação de produtos.
- 5 - Aplicação: Os procedimentos estabelecidos nesta Norma aplicam-se a todas as unidades orgânicas da Companhia que operem com remoção de produtos.
- 6 - Competência: Compete à área Operacional da Matriz e das Superintendências Regionais cumprir e fazer cumprir as instruções desta Norma.
- 7 - Alterações da Norma: Revisão Geral.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx n.º 019, de 6/8/2021.
- 9 - Vigência da Norma: 3/11/2021.

## Continuação Capítulo I

- 10 - Fontes normativas: Lei n.º 13.303/2016; Lei n.º 13.703/2018; Lei n.º 13.713/2018; Portaria Interministerial MAPA e Fazenda n.º 182 de 25/08/1994; Nota Conjunta MAPA e Fazenda n.º 034 de 30/04/2004; Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901; Resolução Conab n.º 001 de 17/01/2013. Resolução Conab n.º 002 de 18/03/2013; Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT n.º 01898/2018; NOC 30.911 – Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab; NIC 30.201-01 – Procedimentos da Remoção de Produtos; Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 e Avisos Específicos de Frete.

## **CAPÍTULO II**

### **REMOÇÃO SEM ÔNUS PARA A CONAB**

#### **I - Conceito**

- 1 - Remoção sem ônus para a Conab – São movimentações que atendem exclusivo e imediato interesse do armazenador. Seu custeio recairá sobre terceiros (depositário do produto ou armazenador de destino).

#### **II - Manifestação de Interesse**

- 1 - O solicitante deverá formalizar a solicitação por meio de carta endereçada à Superintendência Regional (Sureg) da Conab que jurisdiciona o estoque, onde deverá constar:
  - a) razão Social, Nome Fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, Endereço, Telefone de Contato e E-mail;
  - b) a motivação do pedido de remoção e a sugestão do armazém de destino;
  - c) declaração de que todas as despesas decorrentes da operação (transporte, carga, descarga, classificação) serão de responsabilidade do solicitante. Os gastos com passagens, diárias, locação de veículo e combustível do empregado da Conab, que acompanhará a remoção, serão ressarcidos pelo solicitante após a operação;
  - d) assinatura do agente armazenador ou seu representante legal;
  - e) dados do armazém de destino;
  - f) anuência formal do armazém de destino.

#### **III - Análise do Pleito e Providências**

- 1 - Ao receber a solicitação, a Gerência de Operações (Geope)/Gerência de Operações e de Suporte Estratégico (Geose) da Superintendência Regional (Sureg) deverá analisá-la segundo os critérios a seguir:
  - a) se haverá melhoria ou não de localização do produto para efeito de comercialização;
  - b) se o produto não está sendo removido para localização que onere uma futura remoção às expensas do Tesouro (estrada de terra, longe dos eixos normais de escoamento, etc.);
  - c) se o armazém proposto para destino está credenciado e sem nenhum impedimento.
- 2 - Após análise, se o posicionamento da Sureg for desfavorável à remoção, ela deverá formalizar resposta negativa ao armazenador.
- 3 - Se o posicionamento for favorável, a Geope/Geose da Sureg deverá encaminhar o processo específico à Superintendência de Armazenagem (Suarm)/Gerência de Cadastro e Credenciamento de Armazéns (Gecad) para análise de regularidade cadastral dos armazéns. O processo deverá ser constituído com os seguintes dados:
  - a) Código de Cadastro de Armazém (CDA) da Unidade Armazenadora de origem e de destino;
  - b) produto, quantidade, safra e acondicionamento;
  - c) carta de solicitação do armazenador;
  - d) documento com a fundamentação do posicionamento favorável da Sureg.

- 4 - Caso seja confirmada a regularidade cadastral dos armazéns, o processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Logística Operacional (Sulog)/Gerência de Programação em Logística (Gelog). Havendo constatação de irregularidade cadastral, o processo deverá ser devolvido à Sureg de origem para retorno ao interessado.

#### **IV - Providências a Cargo da Superintendência de Logística Operacional (Sulog)**

- 1 - A Sulog/Gelog deverá conferir as informações do processo segundo os critérios elencados no item 1 do Subtítulo II deste Capítulo. Se a análise for procedente, encaminhar o processo à Sulog/Gerência de Formação e Controle de Estoques (Gefoc) para que seja efetuada a reserva de estoque ou, em caso de inexatidão dos dados, devolver o processo à Sureg para comunicação ao solicitante.
- 2 - Após a reserva do estoque, a Sulog/Gefoc deverá remeter o processo à Sulog/Gerência de Movimentação de Estoques (Gemov) para os procedimentos de autorização da operação.

#### **V - Autorização da Operação**

- 1 - A Sulog/Gemov deverá submeter minuta de “OFÍCIO CONAB DE AUTORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO” (Anexo I) à Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) para aprovação e posterior envio às seguintes áreas:
  - a) à Superintendência de Operações Comerciais (Suope)/Gerência de Execução Operacional (Gerop) para a emissão da “AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE (ATR)” (Anexo II);
  - b) à Sulog/Gefoc e Suregs envolvidas para conhecimento.
- 2 - O processo deverá ser remetido à Geope/Geose da Sureg com a inserção dos seguintes documentos:
  - a) “OFÍCIO CONAB DE AUTORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO” (Anexo I) de autorização da Dirab;
  - b) as respectivas “AUTORIZAÇÕES DE TRANSPORTE (ATRs)” (Anexo II).
- 3 - No caso de não autorização da operação, a Sulog/Gemov deverá devolver o processo à Sureg que formalizará resposta negativa ao armazenador.

#### **VI - Providências a Cargo da Superintendência Regional**

- 1 - Após receber o processo, a Geope/Geose da Sureg deverá:
  - a) emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), relativa à operação, por veículo, que deverá seguir acompanhada do respectivo Laudo ou Certificado de Classificação, Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e);
  - b) exigir que o depositário apresente documentos de entrada (destino) e de classificação do produto, exceto no caso de embalagens e algodão em pluma, quando não constatados sinais visíveis de depreciação;
  - c) não admitir falta de produto no transporte ou diferença de qualidade. Caso ocorra, exigir do armazenador que solicitou a remoção a devida indenização, com base no preço da mercadoria constante do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou seu preço de mercado no destino, o que for maior;



## Continuação Capítulo II

- d) a operação deverá ser acompanhada por técnico da Conab durante toda a sua execução, na origem e no destino;
- e) nos casos específicos de movimentação de algodão em pluma, sisal beneficiado e juta/malva deverá ser observado o que segue:
  - e.1) a operação deverá ser acompanhada por técnico da Conab durante o embarque do produto, com pesagem em balança e contagem dos volumes;
  - e.2) o produto não deverá ser classificado, valendo para a movimentação os Certificados de Classificação iniciais que embasaram as aquisições, os quais deverão ser confrontados com os romaneios, fardo a fardo. A classificação somente deverá ser solicitada se houver sinais evidentes de depreciação do produto;
  - e.3) no caso de depreciação, os fardos deverão ser separados visando a coleta de amostras pela Conab e o envio à empresa de classificação credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e contratada pela Conab para classificação, previamente à expedição do produto. Eventuais divergências de qualidade deverão ser registradas, notificando-se a armazenadora para posterior cobrança da diferença de valor do produto;
  - e.4) as NF-e's de remoção deverão ser emitidas pelo saldo contábil do armazém de origem;
- f) nos casos específicos de movimentação de café deverá ser observado o que segue:
  - f.1) a operação deverá ser acompanhada por técnico da Conab durante o embarque do produto, com pesagem em balança e contagem dos volumes;
  - f.2) o produto não deverá ser classificado, valendo para a movimentação os Certificados de Classificação iniciais que embasaram as aquisições, os quais deverão ser confrontados por lotes e pilhas;
  - f.3) a classificação somente deverá ser solicitada se houver sinais evidentes de depreciação do produto. Nesta situação, as pilhas deverão ser separadas visando à coleta de amostras pela Conab e o envio à empresa de classificação credenciada pelo MAPA e contratada pela Conab ou laboratório da Conab credenciado para classificação, previamente à expedição do produto;
  - f.4) eventuais divergências de qualidade deverão ser registradas, notificando-se a armazenadora para posterior cobrança da diferença de valor do produto;
  - f.5) as NF-e's de remoção deverão ser emitidas pelo saldo contábil do armazém de origem;
- g) ao final da operação deverá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) contra o depositário, referente às despesas da operação;
- h) encerrar o processo após conferir toda a documentação, solicitando ao depositário recebedor a emissão do recibo de depósito, em nome da Conab, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade do produto, assinado pelo representante legal devidamente comprovado.

### **CAPÍTULO III**

#### **REMOÇÃO COM FRETE PRÓPRIO DA CONAB**

##### **I - Característica**

- 1 - A remoção com frete próprio se caracteriza pela movimentação de produtos sem a necessidade de contratação de serviço de transporte de terceiros.

##### **II - Manifestação da Necessidade da Operação e Solicitação de Recursos**

- 1 - A área demandante da Companhia que identifica a necessidade da remoção do produto deverá submeter o pedido à área gestora do programa ao qual o estoque se refere. O pedido deverá conter a exposição dos motivos que justifiquem a operação, bem como a anuência da Sureg de origem, local de depósito do produto, quando se tratar de remoção interestadual/estadual.
- 2 - Se de acordo, a área gestora do programa deverá realizar a previsão dos valores de custeio para a operação, com o encaminhamento de toda a documentação exigida à Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi)/Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi).

##### **III - Autorização da Operação**

- 1 - A área Gestora do programa deverá encaminhar minuta de “OFÍCIO CONAB DE AUTORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO” (Anexo I) à Dirab para solicitar a autorização da operação.
- 2 - Caso a operação não seja autorizada, o processo deverá ser devolvido à área demandante.
- 3 - Se autorizada a operação, a área demandante deverá encaminhar o “OFÍCIO CONAB DE AUTORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO” (Anexo I) original à Suope/Gerop e cópias para a Sulog/Gefoc e Suregs de origem e de destino.
- 4 - A Sulog/Gefoc deverá realizar a reserva do estoque.
- 5 - A Suope/Gerop deverá emitir a “AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE (ATR)” (Anexo II) e encaminhar à Sureg de Origem.

##### **IV - Providências a Cargo da Superintendência Regional**

- 1 - A Sureg de origem e de destino do produto deverá providenciar a emissão de toda a documentação exigida para o transporte e manter em processo específico toda a documentação relativa à operação, incluindo os documentos que comprovem a sua execução e conclusão.
- 2 - Não será admitida nenhuma perda nesse tipo de operação por tratar-se de produto ensacado ou produto beneficiado/industrializado (enfardado, enlatado, encaixotado, etc.).

**CAPÍTULO IV****CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE  
TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS****I - Disposição Legal**

- 1 - De acordo com a Lei n.º 13.713/2018, a Conab destinará, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de transporte para contratação direta, com dispensa de procedimento licitatório.
  - 1.1 - O contratado deverá ser:
    - a) Cooperativa de Transportadores Autônomos de Cargas instituída na forma prevista na Lei n.º 5.764/1971;
    - b) Associação de Transportadores Autônomos de Cargas constituída nos termos previstos nos artigos 53 a 61 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil).
  - 1.2 - Entende-se por Cooperativa de Transportadores Autônomos de Cargas e Associação de Transportadores Autônomos de Cargas aquelas formadas somente por Transportadores Autônomos de Carga – TACs devidamente comprovados em seu documento de constituição.
  - 1.3 - O preço contratado não poderá exceder o praticado pela Conab, conforme Tabelas Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – NIC 30.202-01. No entanto, face à vigência da Lei n.º 13.703/2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, deverá ser observado a tabela de preços mínimos definida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (art. 5º da referida Lei) para os percursos em que o preço de tabela da Conab estiver menor, conforme dispõe o Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT n.º 01898/2018.
  - 1.4 - O contratado deverá atender os requisitos estabelecidos no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902.

**II - Elaboração do Aviso de Chamamento e Abertura da Documentação**

- 1 - Composição do aviso – Além do preceituado na legislação vigente e no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902, esse deverá conter:
  - a) o objeto da contratação (produto, quantidade, origem/destino, motivação);
  - b) a data, local e hora para entrega da documentação (Envelopes de habilitação e de Intenção de Prestação de Serviço de Transporte);
  - c) a data, local e hora para abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e de intenção de prestação de serviço;
  - d) a data de divulgação do resultado;
  - e) a fonte de recursos para a operação;
  - f) o preço do produto para fins de emissão de NF-e;
  - g) o prazo de execução da remoção por par de origem/destino;
  - h) os dados dos armazéns de origem e de destino, contendo a identificação completa do endereço do armazém;

## Continuação Capítulo IV

- i) os dados do produto (código, safra, acondicionamento);
  - j) os quantitativos envolvidos;
  - k) as assinaturas dos titulares da Dirab e da Presidência da Conab, bem como as rubricas do elaborador do aviso, do Gerente da Sulog/Gelog e Superintendente da Sulog;
  - l) se necessário, texto esclarecendo ou incluindo situações específicas da operação.
- 2 - A documentação de habilitação equivale às exigências do artigo 11 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902, excetuando a obrigatoriedade de cadastro em Bolsa de Mercadorias. São exigidos ainda os seguintes documentos:
- a) cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações gelog, que comprove a representatividade de transportadores autônomos;
  - b) ata de posse dos atuais gestores que, no caso de Cooperativas, deverá ser registrada na Junta Comercial e, se tratando de Associações, deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - c) relação discriminada das placas dos veículos e respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) dos TACs associados que comprove o vínculo, no caso de Associação;
  - d) alvará de funcionamento;
  - e) certificado de registro junto à Organização de Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual equivalente, (Lei n.º 5.764/1971, artigo 107), no caso de Cooperativas;
  - f) cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (SICAN).
- 3 - Na data estipulada na alínea “c” do item 1 anterior, deverá ser preenchido o “CHECK LIST” (Anexo III) e elaborada a correspondente Ata conforme o modelo “ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE INTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE” (Anexo IV), disponibilizando uma via assinada para cada participante. É facultada a participação de um representante da cooperativa ou associação nesta data, no entanto, ao fazê-la deverá ser exigida a apresentação de procuração (original ou cópia autenticada em cartório) quando não se tratar de representante legal.
- 3.1 - A abertura dos envelopes de habilitação e de intenção de prestação de serviço de transporte ocorrerá segundo o protocolo de chegada da documentação e terá como único objetivo a confirmação dos documentos que foram entregues, cabendo à Sulog/Gelog a sua conferência e validação posterior, inclusive quanto à capacidade operacional, segundo o interesse apresentado na execução dos lotes constante do “FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE” (Anexo V).

**III - Habilitação dos Participantes**

- 1 - A Sulog/Gelog fará a conferência das regularidades e dos documentos entregues com as seguintes verificações:
- a) a apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador de carga está vigente e devidamente preenchida com os dados da Cooperativa/Associação;
  - b) há o n.º de registro do Estatuto Social ou Contrato Social na Junta Comercial;

## Continuação Capítulo IV

- c) possui Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida;
- d) está regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) está regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) a cópia autenticada do Estatuto Social ou do Contrato Social comprova a instituição da Cooperativa/Associação na forma da Lei e a representatividade exclusiva de transportadores autônomos;
- g) apresentou Ata de posse dos atuais gestores que, no caso de Cooperativas, deve estar registrada na Junta Comercial e, se tratando de Associações, deve estar registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) a relação discriminada dos associados comprova o vínculo com a Associação;
- i) possui certificado de registro junto à OCB ou em entidade estadual equivalente, no caso de Cooperativa;
- j) apresentou alvará de funcionamento;
- k) possui cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (SICAN);
- l) possui capacidade operacional para execução do(s) lote(s) informado(s) no “FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE” (Anexo V), segundo a relação de associados previamente apresentada, no caso de Associação, ou a relação de cooperados devidamente registrados na ANTT, no caso de Cooperativa.

1.1 - Será considerado habilitado o participante que apresentar as regularidades e toda a documentação exigida. Havendo mais de um interessado na execução do mesmo objeto (lote), desde que estejam devidamente habilitados, a Sulog/Gelog considerará como apto apenas o interessado que tenha entregado a documentação primeiro. A comprovação da entrega se dará por meio do registro de recebimento dos documentos (carimbo de protocolo), sendo válidos somente os protocolos realizados diretamente na Superintendência de Logística Operacional (Sulog) ou na área de Protocolo da Conab na Matriz.

1.2 - Não havendo nenhum interessado ou habilitado, a demanda poderá ser destinada à contratação do pregão ou ser acrescida aos contratos em vigência para os mesmos percursos, de acordo com o percentual admitido pela Lei n.º 13.303/2016.

**IV - Elaboração das Autorizações de Transportes (ATRs) e Conferência das Garantias**

1 - A “AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE (ATR)” (Anexo II), é o documento utilizado pela Conab como confirmativo das negociações dos serviços de transporte, sendo emitida pela Bolsa de Mercadorias arrematante, no caso das remoções com ônus, mas na contratação de Cooperativas ou Associações de Transportadores Autônomos deverá ser elaborada pela Suope/ Gerop juntamente com a Sulog/Gelog.

1.1 - Para elaboração da(s) “ATR(s)” deverá ser observado:

- a) a quantidade, vínculo, safra e código dos produtos indicados para o lote;
- b) os CDAs de origem e de destino;
- c) o CNPJ da Cooperativa ou Associação que foi habilitada;

## Continuação Capítulo IV

- d) o preço de negociação previamente indicado no aviso específico;
  - e) as alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
  - f) o n.º de empenho informado pela Sureg de destino;
  - g) prazo para assinatura – o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da(s) “AUTORIZAÇÕES DE TRANSPORTES (ATRs)” pelas Bolsas de Mercadorias. O mesmo prazo deverá ser obedecido para que as “ATR(s)” estejam disponíveis para assinatura por parte das Cooperativas ou Associações;
  - g.1) as “ATR(s)” deverão ser assinadas pelo Gerente da Sulog/Gelog ou Superintendente da Sulog com aposição de carimbo e data da assinatura.
- 2 - A Garantia pode ser constituída, conforme estabelecido no art. 70 § 1.º da Lei n.º 13.303/2016, por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ser entregue à Conab no prazo indicado no aviso específico, sob pena de descumprimento contratual, cancelamento da operação e aplicação das sanções cabíveis.
- 2.2 - A(s) Garantia(s) deverão ser conferidas pela Sulog/Gelog, devendo ser observado o seguinte:
- a) prazo de entrega – o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 concede o prazo de 3 (três) dias úteis para entrega da(s) garantia(s) à Conab, que no caso da contratação de Cooperativas ou Associações de Transportadores Autônomos deverá ser entregue somente na Matriz;
  - b) se a garantia for caução em dinheiro, deverá ser verificada a autenticidade do recibo apresentado;
  - c) se a garantia for uma fiança bancária, deverá ser conferido se o objeto de contratação e o prazo de validade estão de acordo com o constante do aviso específico, bem como verificar a sua autenticidade através do selo de garantia ou consulta ao sítio informado no documento;
  - d) se a garantia for constituída por seguro-garantia deverá ser verificado se o objeto de contratação e o prazo de validade estão compatíveis com o constante do aviso específico e consultar seu registro no sítio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
  - e) se a garantia apresentada for depósito em cheque, só será considerada cumprida pela Sulog/Gelog se a liberação do crédito ocorrer até o prazo final para entrega da(s) “ATR(s)”;
  - f) os dados e valores constantes da(s) garantia(s) – se houver alguma incorreção, sem que a Conab tenha concorrido para tal, e o prazo não tiver expirado, solicitar à Cooperativa ou Associação que corrija as falhas. Se não houver possibilidade de correção antes do limite do prazo, a Sulog/Gelog deve tomar as medidas previstas no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902;
  - g) havendo qualquer incorreção ou ausência de documentação exigida que impeça o aceite do seguro garantia ou da fiança bancária, a Sulog/Gelog deverá formalizar à Cooperativa ou Associação que será concedido 24 (vinte e quatro) horas para realizar depósito da garantia em espécie, podendo, após sanadas as divergências apontadas, optar por sua substituição.

**V - Distribuição das ATR(s) e Garantias**

- 1 - A Sulog/Gelog, após conferência e devidas assinaturas, deverá providenciar a distribuição das seis vias da(s) “AUTORIZAÇÕES DE TRANSPORTES ATR(s)” (Anexo II) e da(s) garantia(s) da seguinte forma:
  - a) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” para a(s) Superintendência(s) Regional(is) de Origem do produto;
  - b) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” para a(s) Superintendência(s) Regional(is) de Destino do produto;
  - c) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” e cópia das garantias à Sulog/Gemov para acompanhamento da operação;
  - d) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” e cópia das garantias à Sulog/Gelog para compor o processo de contratação;
  - e) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” para a Suofi, no caso de operações de cestas e operações de produtos para compor cestas;
  - f) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” para a respectiva Cooperativa/Associação;
  - g) Ofício Interno Conab encaminhando garantias originais à Suofi para ciência e custódia.

**VI - Acompanhamento da Execução do Transporte**

- 1 - Compete à Sulog/Gemov, à Sureg de origem e à Sureg de destino o acompanhamento da operação segundo os procedimentos descritos no Capítulo VI desta Norma e Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.201-01.
- 2 - De modo a certificar que a execução do serviço de transporte pela Cooperativa/Associação está sendo realizada, exclusivamente, através dos seus cooperados/associados, a Sulog/Gelog deverá conferir junto à ANTT:
  - a) se os veículos utilizados estão cadastrados no RNTRC da Cooperativa e esta, por sua vez, possui registro de Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC regular junto à ANTT. Novos cooperados somente serão aceitos se na data do carregamento o veículo estiver vinculado à Cooperativa.
  - b) se os condutores dos veículos utilizados (nome e CPF) possuem registro como Transportador Autônomo de Carga (TAC) regular junto à ANTT, e os veículos constam na relação previamente apresentada, no caso de Associações. Portanto, novos associados não serão aceitos.
- 2.1 - Para que seja possível o acesso aos dados dos condutores e dos veículos, deverá ser exigido o envio do arquivo “xml” do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) para o e-mail [receptor@conab.gov.br](mailto:receptor@conab.gov.br). Os dados do arquivo “xml” são extraídos por meio de relatório no Sistema Informativo de Nota Fiscal Eletrônica (SisNF-e), na aba Receptor, Consultar arquivos Recebidos.
- 2.2 - É permitida a execução do serviço por meio de Transportador Autônomo de Carga Auxiliar (TAC-Auxiliar). Para isso deverá ser encaminhado o documento que autoriza a condução do veículo automotor de carga de propriedade ou em posse do Associado, registrados em sua frota no RNTRC.

## Continuação Capítulo IV

- 3 - Caso haja o descumprimento do item 2 anterior, ou seja, a execução do serviço por público diverso daquele especificado na Lei n.º 13.713/2018, deverá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV, artigo 68 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902.



## **CAPÍTULO V**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM ÔNUS PARA A CONAB**

#### **I - Conceito**

- 1 - Remoção com ônus para a Conab – São as movimentações de iniciativa da Conab/Governo Federal ou quando oportunamente requeridas pelos depositários, e cujo custeio é feito com recursos do Tesouro Nacional, Aquisição do Governo Federal (AGF ou Contrato de Opção) ou então para atender interesse de convênios firmados entre a Conab e órgãos do Governo Federal, devendo as operações ser embasadas pelo que estabelece a legislação vigente.

#### **II - Programação Financeira e Orçamentária do Valor dos Serviços de Transporte**

- 1 - Para as operações de contratação de serviços de transporte é necessária a disponibilização prévia dos recursos orçamentários e financeiros. Em face da distinção de rubricas, para utilização de recursos o vínculo do estoque deverá ser identificado como AGF, Contrato de Opção, Agricultura Familiar ou Convênios específicos.
  - 1.1 - Caberá a informação dos recursos consoante o disposto no item 2 deste Subtítulo, não se fazendo necessária a disponibilização prévia de recursos financeiros nos seguintes casos:
    - a) remoção com a finalidade de atendimento de determinação judicial;
    - b) estoques com risco iminente de perda quantitativa;
    - c) constatação de desvio de produto;
    - d) operações especiais de compra com remoção simultânea em regiões com deficiência de armazenagem.
  - 1.2 - No caso de remoção de produtos regulamentados por convênios, a Superintendência gestora do convênio deverá declarar, formalmente, a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da remoção, no dossiê ou processo que congrega a demanda.
- 2 - O montante de recursos financeiros a ser despendido nas operações será informado/solicitado via Ofício Conab/Dirab para a Coordenação Geral de Operações de Crédito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para a Secretaria de Política Agrícola (SPA) do MAPA e para a Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia.
- 3 - Nos casos de Remoção de produtos dos estoques governamentais (AGF ou Contrato de Opção), a Sulog deverá especificar a estimativa de gastos com remoções a serem realizados no mês subsequente na reunião mensal de orçamento de Operações Orçamentárias de Crédito (OOC). Após essa reunião, a Suofi encaminhará os valores para a reunião mensal de programação financeira.
- 4 - A prestação de contas deverá ser realizada trimestralmente, até os dias 15 de janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro de cada ano. A Sulog/Gelog deverá apresentar à Secretaria de Política Agrícola (SPA) do MAPA, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, o relatório das remoções realizadas, contendo as justificativas e o detalhamento da seguinte forma:
  - a) por produto;
  - b) safra;
  - c) quantidade removida;

- d) origem;
- e) destino; e
- f) os valores gastos com as operações.

### **III - Situações que Justificam Remoção**

- 1 - Remoção de estoques governamentais vinculados a AGF, Contrato de Opção, para os programas de abastecimento ou ajuda humanitária, o fato gerador deverá se enquadrar em pelo menos um dos critérios a seguir identificados:
- a) liberação de espaço para acolhimento da safra, respeitados os prazos contratuais garantidos à Conab;
  - b) atendimento de determinação judicial;
  - c) rescisão do Contrato de Depósito;
  - d) atendimento de cláusula contratual, a pedido do depositário;
  - e) risco iminente de perda quantiquantitativa do produto, constatado pela fiscalização da Conab, tais como:
    - e.1) danos nos equipamentos do armazém necessários à segurança e/ou conservação do produto;
    - e.2) estrutura física do armazém comprometida;
    - e.3) inundação;
    - e.4) incêndio;
    - e.5) abandono do produto pelo depositário;
    - e.6) ameaça de pilhagem;
    - e.7) outros motivos de impedimento técnico do armazém;
  - f) constatação de desvio do produto;
  - g) realização de operações especiais de compra com remoção simultânea em regiões com deficiência de armazenagem;
  - h) descredenciamento do armazém;
  - i) pendência financeira do depositário, com recomendação de remoção pela Unidade de cobrança da Conab;
  - j) atendimento ao Programa de Vendas em Balcão (ProVB) ou outro envolvendo estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);
  - k) remoção de produtos vinculados à Agricultura Familiar e/ou Estoque Estratégico – o fato gerador deverá ser caracterizado pela Geope/Geose da Sureg ou Superintendência da Matriz que estiver implementando o programa;
  - l) remoção de cestas de alimentos – o fato gerador deverá ser caracterizado pela Geope/Geose da Sureg ou Superintendência da Matriz que estiver implementando o programa;
  - m) transporte de materiais de suprimento aos programas da Defesa Civil;

- n) produtos destinados à doação internacional caracterizada pela Superintendência da Matriz.

#### **IV - Providências a Serem Adotadas Antes da Realização da Remoção**

- 1 - Excetuando-se as situações previstas nas alíneas “b”, “e”, “f”, “g”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” descritos no item 1 do Subtítulo III deste Capítulo, as demais demandas para remoção ou retirada de produto deverão ser encaminhadas à Suope/Gerência de Comercialização de Estoques (Gecom), objetivando verificar a possibilidade de comercialização da mercadoria, cuja oferta deverá ser feita por no mínimo 3 (três) tentativas ou enviadas à Superintendência de Abastecimento Social (Supab)/Gerência de Programas de Abastecimento (Gepab) para inclusão no Programa de Vendas em Balcão (ProVB).
- 2 - Se a conjuntura econômica estiver desfavorável ou as tentativas de comercialização mostrarem-se infrutíferas, a Suope/Gecom, no caso da venda em leilões, ou a Supab/Gepab, no caso do Programa de Vendas em Balcão (ProVB), deverá encaminhar o pleito de remoção à Dirab, visando análise prévia e subsequente envio à Sulog/Gelog para solicitação dos recursos à SPA, STN e SPE. Após a aprovação da programação financeira e a subsequente disponibilização dos recursos, a Sulog/Gelog realizará a contratação do frete.

#### **V - Demanda**

- 1 - As operações de remoção de produtos dos estoques governamentais deverão obedecer as Resoluções e/ou os critérios aprovados pela Secretaria de Política Agrícola (SPA) do MAPA, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia. As demandas para remoção deverão ser formalizadas à Sulog, podendo ser realizadas pelas unidades orgânicas da Conab relacionadas a seguir de acordo com as diferentes necessidades de atendimento:
  - a) solicitação da Sureg – dentre as situações que justificam remoção, a Geope/Geose da Sureg poderá submeter o pleito da remoção indicando os armazéns de origem e/ou de destino;
  - b) produtos destinados ao Programa de Vendas em Balcão (ProVB) – a Supab/Gepab encaminhará a demanda à Dirab para aprovação e subsequente envio à Sulog/Gelog para programação e implementação;
  - c) produtos da Agricultura Familiar – a Sureg que necessitar do remanejamento do produto deverá submeter o pleito à Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai)/Superintendência de Suporte à Agricultura Familiar (Supaf) e/ou Superintendência de Abastecimento Social (Supab), para análise. Se de acordo, a Supaf e/ou a Supab informará a existência dos recursos orçamentários e financeiros, e encaminhará a demanda à Sulog/Gelog para programação e implementação;
  - d) produtos destinados à composição de cestas de alimentos – após aprovação e demanda do Órgão gestor da ação de distribuição de alimentos e interações entre a Supab/Gerência de Parcerias Institucionais (Gepri) e as Suregs envolvidas, a Supab/Gepri certificará quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros e encaminhará a demanda à Dirab, visando aprovação e subsequente envio à Sulog/Gelog para programação e implementação;

## Continuação Capítulo V

- e) produtos destinados à doação internacional, operação amparada por legislação específica – a Supab/Gepab receberá a demanda do Ministério das Relações Exteriores (MRE), informará a existência de recursos financeiros e encaminhará à Sulog para programação e implementação, a qual, em conjunto com a Supab/Gepab, orientará as Suregs envolvidas;
- f) estoque remanescente após constatação de desvio ou estoque com risco iminente de perda quantitativa – após a constatação do fato pela Diafi/Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis)/Gerência de Fiscalização e Vistoria de Estoques (Gefis), a demanda será encaminhada à Sulog/Gelog para programação e implementação;
- g) rescisão do Contrato de Depósito ou descredenciamento de armazém – a demanda será encaminhada pela Suarm/Gecad à Sulog/Gelog para adoção das providências conforme o Subtítulo III deste Capítulo;
- h) solicitação do armazenador – quando a remoção atender exclusivamente interesse do depositário, sem este arcar com os custos da operação, a condução do processo pela Sulog/Gelog se dará consoante o explicitado no Subtítulo III deste Capítulo.

**2 - Informações da demanda**

2.1 - Caracterizada a demanda, segundo os critérios de remoção descritos no Subtítulo III deste Capítulo e observadas as orientações afetas a cada uma, a Superintendência interessada deverá elaborar a demanda instruindo a contratação do frete com base nos seguintes parâmetros:

- a) identificação do produto;
- b) tipo de acondicionamento do produto;
- c) origem e destino (quando for o caso) do produto por armazém;
- d) número do CDA dos armazéns de origem e destino (quando for o caso);
- e) valor do produto para efeito de emissão de NF-e;
- f) safra do produto, quando for o caso;
- g) disponibilidade de embalagens para recebimento do produto (quando for o caso);
- h) existência de contrato de braçagem vigente no período previsto para a operação;
- i) capacidade real de expedição e recepção no armazém de origem e de destino (quando for o caso);
- j) proprietário ou vínculo do produto, se for o caso;
- k) existência e/ou ausência de balança rodoviária no armazém de origem e de destino (quando for o caso) ou de balança de plataforma móvel, devidamente aferida pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou credenciada;
- l) fonte orçamentária de recursos (quando for o caso) e sua disponibilidade financeira;
- m) presença e/ou ausência de equipamento de movimentação de produto, tipo empilhadeira horizontal inclinável, e outros necessários a execução da operação no caso de produto ensacado na origem ou no destino;
- n) cópia legível do último Termo de Vistoria e Notificação (TVN) emitido pela Equipe de Fiscalização da Conab;

## Continuação Capítulo V

- o) elaboração de Nota Técnica pela Superintendência demandante, devidamente fundamentada;
- p) os períodos para atendimento dos pleitos, preferencialmente, deverão obedecer ao cronograma a seguir indicado, com a finalidade de possibilitar o estudo logístico e a montagem dos avisos em tempo hábil, possibilitando que as contratações ocorram fora da época de pico da safra, conforme a seguir:
  - p.1) pedido para Remoção no 1.º Semestre: deverá ser realizado até o dia 15 de fevereiro, priorizando sua execução nos meses de abril, maio e junho;
  - p.2) pedido para Remoção no 2.º Semestre: deverá ser realizado até o dia 15 de julho, priorizando sua execução nos meses de outubro, novembro e dezembro;
- q) quando se tratar de situações de emergência, não será necessário observar as datas do cronograma fixado na alínea “p” nos seguintes casos:
  - q.1) pleitos para remoção de produtos vinculados ao PAA para composição de cestas;
  - q.2) operações de doação ou transferência entre unidades armazenadoras para composição de cestas;
  - q.3) remoção de cestas de alimentos;
  - q.4) atendimento às ações da Defesa Civil Nacional;
  - q.5) situações de desvios constatados pela fiscalização da Conab e/ou sob risco de perda qualitativa por ocorrência de sinistro;
  - q.6) Programa de Vendas em Balcão;
- r) para atendimento às demandas da Defesa Civil e transporte de produtos beneficiados/industrializados, deverão ser informadas as medidas dos volumes a serem transportados, ou seja, comprimento, altura e largura;
- s) consultar situação do armazém de destino, quando de terceiro, verificando se está cadastrado, credenciado e habilitado com a Conab;
- t) quantidade a ser removida por origem/CDA. Nos casos de compra com remoção simultânea, a Sureg demandante, por meio da Geope/Geose, deverá efetuar trabalho de campo junto aos produtores interessados, com vista a definir o quantitativo a ser indicado na contratação da remoção;
- u) sugestão de destino/CDA, quando houver espaço disponível dentro do próprio Estado, observando os critérios de escolha de armazéns definidos no item 2 do Subtítulo V deste Capítulo;
- v) quando a operação for dentro do mesmo Estado deverá ser discriminada a distância a ser percorrida, com destaque para os trechos em asfalto e terra, as condições de trafegabilidade em distância e possíveis problemas existentes na região (queda de pontes, trechos não trafegáveis devido a chuvas, etc.);
- w) valor do frete de mercado praticado no percurso.

**VI - Procedimentos para Definição das Unidades de Origem e de Destino da Operação**

- 1 - Caracterizadas as situações descritas no item 1 do Subtítulo III deste Capítulo, são estabelecidos os seguintes procedimentos:

## Continuação Capítulo V

- 1.1 - Nos casos especificados nas alíneas “a”, “c”, “d”, “h”, “i”, a demanda deverá ser remetida à Suope/Gecom para venda ou, quando couber, à Supab/Gepab para destinação ao Programa de Vendas em Balcão (ProVB). Caso não seja aconselhada a venda em balcão ou não haja sucesso em pelo menos 3 (três) tentativas de venda em leilão, o processo deverá ser constituído por uma Nota Técnica Conjunta, elaborada pela Sulog, contendo o estudo básico da remoção, que deverá ser subsidiado com informações da Dipai/Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), Suope, Suofi e Suarm sendo assinada por todas as áreas participantes e, posteriormente, submetido à Dirab para aprovação. Após aprovação, a Nota Técnica Conjunta deverá ser encaminhada às demais Diretorias Executivas para conhecimento.
- 1.2 - Nos casos especificados nas alíneas “b”, “e” e “f”, o processo deverá ser constituído de uma Nota Técnica da Sulog, com o estudo básico da remoção, que deverá ser subsidiado com informações da Sufis e Suarm, sendo assinada por todas as áreas participantes e posteriormente, submetido à Dirab para aprovação. Após aprovação, a Nota Técnica Conjunta deverá ser encaminhada às demais Diretorias Executivas para conhecimento.
- 1.3 - Nos casos especificados nas alíneas “j”, “k”, “l”, “m” e “n”, a área gestora do programa ou a Sulog poderá propor a operação definindo o produto, o local, a quantidade a ser removida e as demais disposições concernentes à operação. O processo deverá ser subsidiado de autorização do Órgão/Entidade competente e do documento que ampara a operação, emitido pela área demandante e aprovado pela Dirab. A Sulog/Gelog instruirá o processo com a Nota Técnica contendo o estudo básico da remoção e submeterá à consideração da Dirab. Após aprovação, a Nota Técnica deverá ser encaminhada às demais Diretorias Executivas para conhecimento.
- 1.4 - No caso especificado na alínea “g”, a Sugof ou a Supaf propõe a operação definindo o produto, o local e a quantidade a ser adquirida e removida. O processo deverá ser constituído de uma Nota Técnica da Sulog, com o estudo básico da remoção subsidiado pela Sulog, Sugof, Sufis, Suarm e Supaf se for o caso, sendo assinada por todas as áreas participantes e, posteriormente, submetido à Diretoria Executiva para aprovação.
- 2 - A escolha do(s) armazém(ns) de origem da remoção deverá seguir os seguintes critérios de prioridade:
  - a) estoques com risco de perda;
  - b) estoques depositados “a céu aberto” ou “piscinas” e em outros tipos de armazenamento emergencial;
  - c) estoques armazenados em regiões de difícil acesso;
  - d) armazéns descredenciados;
  - e) armazéns com impedimento;
  - f) estoques de safras antigas.
- 2.1 - Atendido o estabelecido no item 2 anterior, deverão ser observados os critérios secundários de prioridade a seguir discriminados:
  - a) unidades armazenadoras privadas;
  - b) unidades armazenadoras privadas, certificadas;
  - c) unidades armazenadoras da Rede Oficial;
  - d) unidades armazenadoras da Conab.

## Continuação Capítulo V

- 2.2 - Observados o item 2 e o Subitem 2.1 anterior, para a montagem da programação serão consideradas as menores distâncias, compatibilizando os fluxos de expedição e recebimento segundo o modo de transporte, bem como as quantidades de produto demandadas.
- 3 - Para a escolha do(s) município(s) de destino da remoção devem ser observados os seguintes critérios de prioridade:
- maior facilidade de comercialização;
  - menor distância a ser percorrida.
- 3.1 - Atendido o estabelecido no item 3 anterior, para a escolha do(s) armazém(ns) de destino deverão ser observados os critérios de prioridade a seguir discriminados:
- unidades armazenadoras da Conab;
  - unidades armazenadoras da Rede Oficial, credenciadas;
  - unidades armazenadoras privadas, credenciadas e certificadas;
  - unidades armazenadoras privadas, credenciadas.
- 4 - Nos casos de operações de compra com remoção simultânea, o local de origem da consolidação da carga do produto, definido pela área demandante, funcionará como polo de compra da Conab e receberá um CDA especial e provisório pela Suarm/Gecad, de forma a possibilitar a montagem dos dados que comporão o aviso de frete, objetivando a contratação dos serviços de transporte. Concluída a operação, o CDA deverá ser desativado.

**VII - Elaboração do Aviso ou Termo de Referência**

- 1 - O aviso ou termo de referência será elaborado pela Sulog/Gelog em até 8 (oito) dias úteis, observando os critérios elencados nos itens 2, 3 e 4 do Subtítulo VI deste Capítulo para a montagem dos pares de origem e destino. Concluída a programação, os armazéns previstos para a operação deverão ser informados à Suarm e Superintendências Regionais de origem, bem como enviada a estimativa dos gastos à Suofi solicitando a informação da disponibilidade de recursos. Os casos de dispensa de licitação deverão ser elaborados pela Geope/Geose da Sureg demandante.
- 1.1 - Composição do aviso – além do preceituado na legislação vigente e no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902, esse deverá conter:
- o objeto da contratação (produto, quantidade, origem/destino, motivação);
  - a modalidade do pregão (a modalidade eletrônica Voz (-) e a forma de pregão que se pretenda utilizar);
  - a data, local e hora de realização do pregão;
  - a fonte de recursos para a operação;
  - o preço do produto para fins de emissão de NF-e;
  - o prazo de execução da remoção por par de origem/destino;
  - os dados dos armazéns de origem e de destino, contendo a identificação completa do endereço do armazém;
  - os dados do produto (código, safra, acondicionamento);

Continuação Capítulo V

- i) os quantitativos envolvidos;
  - j) as assinaturas dos titulares da Dirab e da Presidência da Conab, bem como as rubricas do elaborador do aviso, do Gerente da Sulog/Gelog e Superintendente da Sulog;
  - k) se necessário, texto esclarecendo ou incluindo situações específicas da operação.
- 1.2 - Composição do termo de referência – será elaborado pela Sulog/Gelog ou Sureg interessada segundo o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 e encaminhado à Diafi/Comissão Permanente de Licitação (CPL) para condução do processo de contratação.

### **VIII - Alteração do Aviso**

- 1 - Antes da realização do pregão, a Sulog/Gelog poderá alterar o aviso já divulgado desde que devidamente justificado e não caracterize alteração no objeto.
- 2 - As alterações serão levadas ao conhecimento dos interessados por meio de Comunicado, devidamente chancelado pelos titulares da Dirab e da Presidência da Conab e divulgado pela Sulog/Gelog via Internet (e-mail e Portal da Companhia).

### **IX - Divulgação do Aviso e Comunicados**

- 1 - O aviso será divulgado por, no mínimo, 8 (oito) dias úteis antes da data prevista para a realização do pregão.
- 2 - O comunicado com o parâmetro máximo de preço de abertura de pregão será divulgado até, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do pregão.
- 3 - Demais comunicados poderão ser divulgados a qualquer momento, observando-se um período de antecedência do pregão que possibilite a alteração chegar ao conhecimento das Bolsas de Mercadorias que participarão da licitação.
- 4 - Devem ser feitas as seguintes divulgações:
  - a) pela Internet – a Sulog/Gelog realizará ampla divulgação do aviso, utilizando-se de meio eletrônico destinado ao MAPA, às Bolsas de Mercadorias que operam com a Conab, às Suregs, à associação nacional do segmento e entidades relacionadas;
  - b) pela imprensa – a Sulog/Gelog deverá solicitar à Diafi/Superintendência de Administração (Supad)/Gerência de Contratos e Seguros (Gecos) a veiculação de anúncio em jornais de grande circulação no país e, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União (DOU).

### **X - Parâmetro de Preço de Abertura do Pregão**

- 1 - O parâmetro é o preço máximo admitido pela Conab na contratação de serviços de transporte.
- 2 - Para elaboração do parâmetro de preço de abertura do pregão de frete, devem ser considerados os valores das Tabelas Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – NIC 30.202-01, obtidos por intermédio da Norma Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – NOC 30.202 e as correspondentes pesquisas de mercado. Nos casos em que a mediana dos preços de mercado de frete apresente volatilidade superior a 5% para mais ou para menos em relação ao valor da planilha de transporte, o mesmo percentual será repassado ao preço da planilha até o limite de 20% para mais ou para menos.



## Continuação Capítulo V

- 2.1 - No caso de remoção de carga completa, denominada carga suprimento, a base para a definição do preço de abertura dos leilões públicos da Conab será a Tabela de preço de frete para veículo pesado.
- 2.2 - Para a remoção de carga suprimento em trechos não pavimentados, a base para a definição do preço de abertura dos leilões públicos da Conab será a Tabela de preço de frete para veículo pesado em estrada de terra. Os casos de trecho misto (terra e asfalto) deverão ser tratados de acordo com o método definido no Subtítulo II, Capítulo V, da Norma Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – 30.202.
- 2.3 - No caso de remoção de carga fracionada, a base para a definição do preço de abertura dos leilões públicos da Conab será a Tabela de preço de frete para veículo semipesado. O método de definição do preço consta do Subtítulo III, Capítulo V, da Norma Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – 30.202.
- 3 - Nas situações de carga de baixo peso e/ou de baixa densidade poderão ser utilizados os adicionais de frete de que trata o Capítulo VI da Norma Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – 30.202, conforme a particularidade de cada tabela.
- 4 - Quando necessário, o valor de carga e descarga poderá ser definido e discriminado em comunicado específico.
- 5 - Nas operações multimodais (com utilização de dois ou mais tipos de modo de transporte) o parâmetro de preço rodoviário será calculado de acordo com o tipo de operação estabelecido nos Subitens 2.1, 2.2 ou 2.3 deste Subtítulo e o valor do modal de transporte complementar será definido por intermédio de pesquisas de mercado realizadas pelas Superintendências Regionais.
- 6 - Quando a situação de mercado configurar a impossibilidade de utilização da metodologia contemplada na Norma Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário de Carga – 30.202, a Conab poderá se valer apenas da mediana das pesquisas de mercado.
- 7 - As pesquisas de preço de frete utilizadas como subsídio à planilha de preço de frete da Conab, bem como o cálculo para obtenção do parâmetro, deverão ser mantidos nos respectivos processos de contratação de transporte.

**XI - Pregão**

- 1 - Será realizado por meio do Sistema de Comercialização utilizado pela Conab, na forma usual Voz (-) de acordo com o Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab – NOC 30.911, adotando-se o que segue:
  - a) a realização do pregão ocorrerá mediante a condução compartilhada do pregoeiro, assistente do pregoeiro, ambos lotados na Suope/Gerop, bem como do coordenador operacional, lotado na Sulog/Gelog, de acordo com as atribuições definidas no Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab – NOC 30.911. As orientações serão comunicadas eletronicamente a todos os participantes;
  - b) os lotes poderão ser leiloados em qualquer uma das modalidades de abertura permitidas pelo Sistema de Comercialização da Conab;
  - c) no fechamento do negócio será informado o nome e o número de CNPJ da transportadora que arrematou o lote, por meio do sistema e visível a todos os participantes;
  - d) o lote poderá ser constituído de um ou mais pares de origem/destino e só poderá ser arrematado por uma transportadora.

**XII - Regularidade Fiscal dos Arrematantes e Conferência da Documentação**

- 1 - Concluída a licitação, a Sulog/Gelog verificará a situação de regularidade fiscal das transportadoras arrematantes da seguinte forma:
  - a) quando por meio de aviso, deverá seguir o disposto no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902. Em caso de constatação de alguma irregularidade, que não seja revertida com apresentação da respectiva certidão ou não seja objeto de disputa judicial devidamente comprovada, serão adotadas as seguintes providências:
    - a.1) o lote arrematado será cancelado pela Dirab. Para isso a Sulog/Gelog elaborará comunicação endereçada à transportadora e à Bolsa de Mercadorias, comunicando o cancelamento do lote, que será assinada pelo titular da Dirab;
    - a.2) à transportadora serão aplicadas as sanções previstas no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 e comunicadas através de Ofício Conab/Dirab;
    - a.3) à Bolsa serão aplicadas as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços entre a Conab e as Bolsas de Mercadorias, cabendo à Sulog/Gelog comunicar o fato, por meio de Ofício Conab/Dirab à Suope/Gerop para providências;
  - b) quando por termo de referência, deverá ser observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – NOC 10.901.
- 2 - A “AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE (ATR)” (Anexo II) é o documento utilizado pela Conab como confirmativo das negociações dos serviços de transporte, sendo emitida pela Bolsa de Mercadorias arrematante, ou, nos casos de remoções sem ônus e dispensa de licitação, pela Conab.
  - 2.1 - A(s) ATR(s) e as Garantia(s) deverão ser conferidas pela Geope/Geose da Sureg que jurisdicionar a Bolsa de Mercadorias arrematante do lote ou pela Sulog/Gelog, a depender de onde for realizado o recebimento da documentação, devendo levar em conta:
    - a) prazo de entrega – o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 concede o prazo de 3 (três) dias úteis, após a realização do pregão, para entrega da(s) garantia(s) à Conab (Matriz ou Sureg) e 5 (cinco) dias úteis, após a realização do pregão, para entrega da(s) “ATR(s)”;
    - a.1) a Superintendência Regional que não receber a documentação dentro do prazo estabelecido para entrega, sem que a Conab tenha concorrido para tal, deverá enviar Ofício Conab informando o ocorrido à Suope/Gerop e à Sulog/Gelog, com cópias para a Bolsa de Mercadorias arrematante e a transportadora, para que sejam tomadas as medidas previstas no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 e no Contrato de Prestação de Serviços entre a Conab e as Bolsas de Mercadorias;
    - b) a(s) ATR(s) deverá(ão) ser conferida(s) de acordo com os dados constantes no aviso específico do pregão, observando-se:
      - b.1) o preço de negociação do lote;
      - b.2) a quantidade, vínculo, safra e código do produto indicados para o lote;
      - b.3) os CDAs de origem e de destino;
      - b.4) o CNPJ da empresa arrematante;

## Continuação Capítulo V

- b.5) as alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- b.6) o n.º de empenho informado pela Sureg de destino;
- b.7) se as assinaturas do corretor, da Bolsa de Mercadorias e da transportadora estão identificadas por carimbo e, quando o corretor assinar pela transportadora, se o instrumento público de procuração acompanha a documentação;
- c) a(s) ATR(s) emitida(s) corretamente deverá(ão) ser assinada(s) pelo Superintendente Regional, mediante aposição de carimbo. No caso de documentação recebida pela Conab Matriz, a assinatura com a aposição do carimbo ficará a cargo do Gerente da Gelog ou Superintendente da Sulog;
- d) é imprescindível que, na(s) ATR(s), ao lado da assinatura, seja colocada a data da sua aposição, de forma a caracterizar o cumprimento do prazo estipulado no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902;
- e) os dados e valores constantes da(s) ATR(s) – se houver alguma incorreção, sem que o Sistema de Comercialização da Conab tenha concorrido para tal, a Superintendência que receber a documentação deve comunicar à Suope/Gerop por meio de Ofício Interno Conab e solicitar através de Ofício Conab à Bolsa de Mercadorias para que corrija as incorreções e substitua o arquivo, observando para isso as condições do Contrato de Prestação de Serviços entre a Conab e as Bolsas de Mercadorias;
- f) a garantia pode ser constituída, conforme estabelecido no artigo 70 §1º da Lei n.º 13.303/2016, por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ser entregue à Conab no prazo indicado no aviso específico, sob pena de descumprimento contratual, cancelamento da operação e aplicação das sanções cabíveis;
  - f.1) se a garantia for caução em dinheiro, deverá ser verificada a autenticidade do recibo apresentado e ser devidamente identificado o valor na conta da Conab;
  - f.2) se a garantia for uma fiança bancária, deverá ser conferido se o objeto de contratação e o prazo de validade estão de acordo com o constante do aviso específico, bem como verificar a sua autenticidade através do selo de garantia ou consulta ao sítio informado no documento;
  - f.3) se a garantia for constituída por seguro-garantia deverá ser verificado se o objeto de contratação e o prazo de validade estão compatíveis com o constante do aviso específico e consultar seu registro no sítio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
  - f.4) se a garantia apresentada for depósito em cheque, só será considerada cumprida pela Sulog/Gelog ou pela Geope/Geose da Sureg se a liberação do crédito ocorrer até o prazo final para entrega da(s) ATR(s);
- g) os dados e valores constantes da(s) garantia(s) – se houver alguma incorreção, sem que o sistema da Conab tenha concorrido para tal, e o prazo não tiver expirado, solicitar à Bolsa de Mercadorias que corrija as falhas. Se não houver possibilidade de correção antes do limite do prazo, a Superintendência que receber a documentação deve comunicar formalmente a Sulog/Gelog, com cópias para a Bolsa de Mercadorias arrematante e a transportadora, para que sejam tomadas as medidas previstas no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 e no Contrato de Prestação de Serviços entre a Conab e as Bolsas de Mercadorias;

## Continuação Capítulo V

- h) havendo qualquer incorreção ou ausência de documentação exigida que impeça o aceite do seguro garantia ou da fiança bancária, a Sulog/Gelog ou Geope/Geose da Sureg que a receber deverá formalizar à Bolsa de Mercadorias que intermediou a operação e ao arrematante que será concedido 24 (vinte e quatro) horas para realizar depósito da garantia em espécie, podendo, após sanadas as divergências apontadas, optar por sua substituição.

**XIII - Distribuição das ATR(s) e Garantias**

- 1 - A depender de onde houver o recebimento da documentação, conforme disposto no Subitem 2.1 do Subtítulo XII deste Capítulo, a Sulog/Gelog ou a Geope/Geose da Sureg que jurisdiciona a Bolsa de Mercadorias arrematante do lote, após conferência e assinatura, deverá providenciar a distribuição das 6 (seis) vias da(s) “ATR(s)” e das garantias da seguinte forma:
- a) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” para a(s) Superintendência(s) Regional(is) de origem do produto;
  - b) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” para a(s) Superintendência(s) Regional(is) de destino do produto;
  - c) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” e cópia das garantias à Sulog/Gemov para acompanhamento da operação;
  - d) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” e cópia das garantias à Sulog/Gelog para compor o processo de contratação;
  - e) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” para a Suofi, no caso de operações de cestas e operações de produtos para compor cestas;
  - f) 1 (uma) via da(s) “ATR(s)” para a respectiva Transportadora arrematante;
  - g) Ofício Interno Conab encaminhando garantias originais à Suofi para ciência e custódia.

**XIV - Contratação de Serviços de Transporte por Dispensa de Licitação**

- 1 - A contratação de transporte por dispensa licitação deverá ser realizada conforme o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – NOC 10.901.

**CAPÍTULO VI****ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE****I - Operacionalização do Transporte pela Sulog/Gemov****1 - Caberá à Sulog/Gemov:**

- a) coordenar e executar as operações de remoção dos estoques, orientando as Suregs quanto as atividades de recepção, expedição e controle dos produtos nas operações de remoção;
- b) proceder com a coordenação, orientação e distribuição dos empregados da Conab para os pontos de embarque e/ou desembarque, considerando para isso:
  - b.1) 1 empregado responsável pelo acompanhamento da operação, preferencialmente classificador, para os pontos de origem/destino com embarque/desembarque de até 7 veículos/dia;
  - b.2) 2 empregados responsáveis pelo acompanhamento da operação, sendo pelo menos um deles preferencialmente classificador, para os pontos de origem/destino com embarque/desembarque acima de 7 veículos/dia;
- c) realizar o controle do desempenho da transportadora:
  - c.1) de posse dos boletins de embarque, deverá ser elaborado o documento denominado “ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTE (AOT)” (Anexo VI) que será emitido para cada par de origem-destino contratado. O citado documento deverá conter o resumo operacional, com a análise do desempenho da transportadora, considerando eventuais problemas técnico-operacionais alheios à transportadora, de forma a possibilitar a adoção tempestiva de providências caso a transportadora não esteja correspondendo com suas obrigações segundo o fluxo de embarque semanal definido no aviso específico;
  - c.2) o descumprimento do fluxo semanal contratado, provocado exclusivamente pelo mal desempenho da transportadora, fará com que sejam aplicadas as penalidades previstas no Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902, observando-se para isso os critérios de avaliação especificados nos Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.201-01;
  - c.3) a aplicação da penalidade associada ao cancelamento da operação é uma prerrogativa da Dirab. A comunicação de cancelamento deverá ser enviada à transportadora, com cópia às Superintendências Regionais de origem e de destino e à área demandante;
- d) no caso de interrupções na operação que concorram para uma prorrogação do contrato, deverá ser observada a data de vencimento das garantias, com vista à solicitação de sua substituição ou revalidação à transportadora;
- e) realizar a conferência das informações prestadas no formulário “BOLETIM DE EMBARQUE/ DESEMBARQUE” (Anexo VII), reportando eventuais divergências de informações às Suregs, para fiel registro dos dados da operação;
- f) a devolução da garantia, desvinculada do desempenho operacional, deverá ocorrer somente após o término dos serviços contratados pela Conab e a confirmação formal por parte das Suregs de origem e de destino de que não há pendências na operação, conforme estabelecido na alínea “j” do Subtítulo II e alínea “k” do Subtítulo III, deste Capítulo. Para isso a Sulog/Gemov solicitará à Suofi por meio de Ofício Conab, com cópia à Sureg de origem e de destino, que devolva a respectiva garantia ao prestador dos serviços, indicando:

## Continuação Capítulo VI

- f.1) a agência e conta bancária para realização do crédito, no caso de depósito em espécie;
- f.2) o número do documento e o valor, no caso de seguro-garantia ou carta fiança.
- g) a garantia será restituída pela Suofi ao interessado em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão da entrega da mercadoria no destino e, nos casos de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- h) havendo a emissão de “COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE TRANSPORTE (CAT)” (Anexo VIII), este deverá ser enviado à transportadora com cópias para Sulog/Gefoc, Sulog/Gelog e Superintendências Regionais de origem e de destino, bem como às áreas demandantes, quando couber. Somente deverá haver sua emissão com autorização do titular da Dirab, precedida da justificativa formal da área demandante, desde que haja justificativa dentre as seguintes necessidades:
  - h.1) alteração do percurso – somente poderá ser alterado o CDA, desde que no mesmo município, incluindo correções de endereço do armazém;
  - h.2) alteração da quantidade – somente poderá ser alterada a quantidade dentro dos limites da legislação em vigor e, se houver necessidade, readequar o prazo contratual;
  - h.3) alteração do valor do frete – o valor do serviço para o novo percurso utilizará o R\$ /t /km do valor contratado, mediante anuência formal da Contratada e, se houver necessidade, readequar o prazo contratual. A emissão do CAT deverá ser precedida de ciência e autorização da área demandante;
  - h.4) alteração da característica do produto – quando houver alteração de safra, tipificação do produto, vínculo da origem de formação de estoque ou acondicionamento;
- i) suspender a operação em caso de constatação de quaisquer fatos supervenientes à operacionalização da remoção;
- j) analisar casos de estadias, segundo o limite diário máximo de veículos definido no aviso específico e as datas previstas para desembarque especificados no Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

**II - Operacionalização do Transporte pela Sureg de Origem**

## 1 - Caberá à Sureg de origem dos embarques:

- a) formalizar a convocação da transportadora, por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA TRANSPORTADORA” (Anexo IX);
- b) contatar os serviços de classificação informando a data de início da remoção, por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO” (Anexo X), para proceder a classificação, carga a carga, dos produtos embarcados, mediante emissão do Laudo ou Certificado de Classificação. Caso a empresa de classificação formalize que não poderá realizar a classificação na origem, deverá ser designado um classificador da Conab, com registro vigente no MAPA, para a realização da classificação, com elaboração do Laudo de Classificação, emitido para cada caminhão expedido;
- c) enviar correspondência ao(s) armazém(ns) de origem da remoção, informando a data de início da remoção e o fluxo de expedição contratado na operação por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA ARMAZENADORA DE ORIGEM” (Anexo XI);

## Continuação Capítulo VI

- d) verificar a disponibilidade de pessoal da Superintendência para acompanhamento das remoções em todos os pontos de embarque e indicar à Sulog/Gemov, área responsável pela coordenação e condução das operações, o nome completo, cargo e número de matrícula dos empregados que acompanharão os embarques. Os empregados indicados pela Superintendência deverão possuir, preferencialmente, capacitação de fiscal e/ou classificador de grãos;
- e) providenciar designação dos técnicos que acompanharão as operações mediante “ATO DE SUPERINTENDÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PARA ACOMPANHAMENTO DE EMBARQUE / DESEMBARQUE” (Anexo XIII), emitido pela Superintendência de lotação do empregado indicado. Os empregados indicados pela Superintendência deverão possuir, preferencialmente, capacitação de fiscal e/ou classificador de grãos;
- f) prestar informações à Sureg de destino quanto às notas emitidas, visando o controle do recebimento do produto transportado, atentando-se para o prazo médio de duração do transporte de cada carregamento, de forma a constatar eventual desvio ou sinistro;
- g) elaborar semanalmente e encaminhar à Sulog/Gemov o “BOLETIM DE EMBARQUE / DESEMBARQUE” Anexo (VII), contendo a descrição dos carregamentos realizados na semana, identificando o número do DANFE, a data de sua emissão, a marca/modelo e as placas do veículo transportador, bem como o peso embarcado, registrando no campo observação todas as interrupções que, porventura, tenham influenciado o fluxo semanal contratado (não apresentação de veículos pela transportadora, feriado municipal/estadual, atrasos gerados pela armazenadora, pela classificação ou pela própria Conab, etc.);
- h) assinar as amostras coletadas pelo classificador que, de modo a garantir a sua fidedignidade para eventual arbitragem, deverão estar identificadas, no mínimo, com os seguintes dados:
  - h.1) a placa do caminhão;
  - h.2) o número da Nota Fiscal;
  - h.3) o lote;
  - h.4) a data;
  - h.5) a variedade botânica do produto;
  - h.6) o peso bruto da carga (kg);
  - h.7) o nome ou tipo de operação que envolve os estoques vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal para que o produto foi classificado;
  - h.8) o nome do armazém com CDA e município de origem do produto;
  - h.9) o nome do armazém com CDA e município de destino do produto;
  - h.10) o nome da transportadora;
  - h.11) o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de classificação do produto.
- i) realizar a manifestação formal em caso de retirada de produto do mesmo armazém, mas de CDA diverso do registrado na ATR, comunicando à Sulog/Gemov para as providências necessárias;

## Continuação Capítulo VI

- j) até 5 (cinco) dias úteis após o término da operação encaminhar à Sulog/Gemov a “ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo XIV), e a “ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo XVII), com posicionamento formal quanto à eventuais pendências que impeçam a devolução da garantia;
- k) na ocorrência de suspensão da remoção, encaminhar no dia subsequente a “ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo XV) e, no momento da retomada, a “ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo XVI);
- l) caso ocorra a danificação das embalagens na granelização de produto ensacado, proceder de forma a cobrar do armazenador o valor correspondente ao quantitativo danificado, ao preço constante do Manual de Operações da Conab (MOC), TÍTULO 07, para a sacaria nova ou usada, conforme o caso. Não havendo o pagamento, adotar as providências do MOC, TÍTULO 08;
- m) quando do recebimento de notificações de autuação por infração de trânsito oriunda das operações de remoção, deverá ser encaminhado ao transportador o referido documento, solicitando cópia da documentação do veículo e motorista, visando interpor recurso, pela Conab;
- n) quando do recebimento de notificações de penalidade por infração de trânsito oriunda das operações de remoção, deverá ser encaminhada carta de cobrança para a transportadora, sendo que o prazo solicitado para o pagamento deverá estar estipulado e ser menor que o prazo de pagamento constante na referida notificação a fim de que, caso a empresa não pague, a Conab o faça, obtendo assim o desconto para pagamento até a data determinada. Após o pagamento da multa pela Conab, se for o caso, a Sureg deverá:
  - n.1) encaminhar nova carta de cobrança com o objetivo de reaver os valores pagos com base no direito de regresso;
  - n.2) após vencido o prazo estipulado para o pagamento, adotar o procedimento de cobrança judicial no âmbito da regional;
- o) nos casos específicos de movimentação de algodão em pluma, sisal beneficiado e juta/malva deverá ser observado o que segue:
  - o.1) a operação deverá ser acompanhada por técnico da Conab durante o embarque do produto, com pesagem em balança e contagem dos volumes;
  - o.2) o produto não deverá ser classificado, valendo para a movimentação os Certificados de Classificação iniciais que embasaram as aquisições, os quais deverão ser confrontados com os romaneios, fardo a fardo. A classificação somente deverá ser solicitada se houver sinais evidentes de depreciação do produto;
  - o.3) no caso de depreciação, os fardos deverão ser separados visando a coleta de amostras pela Conab e o envio à empresa de classificação credenciada pelo MAPA e contratada pela Conab para classificação previamente à expedição do produto. Eventuais divergências de qualidade deverão ser registradas, notificando-se a armazenadora de origem para posterior cobrança da diferença de valor do produto;
  - o.4) as NF-e's de remoção deverão ser emitidas pelo saldo contábil do armazém de origem;
- p) nos casos específicos de movimentação de café deverá ser observado o que segue:
  - p.1) a operação deverá ser acompanhada por técnico da Conab durante o embarque do produto, com pesagem em balança e contagem dos volumes;



Continuação Capítulo VI

- p.2) o produto não deverá ser classificado, valendo para a movimentação os Certificados de Classificação iniciais que embasaram as aquisições, os quais deverão ser confrontados por lotes e pilhas;
- p.3) a classificação somente deverá ser solicitada se houver sinais evidentes de depreciação do produto. Nesse caso, as pilhas deverão ser separadas visando a coleta de amostras pela Conab e o envio à empresa de classificação credenciada pelo MAPA e contratada pela Conab ou laboratório da Conab credenciado para classificação previamente à expedição do produto. Eventuais divergências de qualidade deverão ser registradas, notificando-se a armazenadora de origem para posterior cobrança da diferença de valor do produto;
- p.4) as NF-e's de remoção deverão ser emitidas pelo saldo contábil do armazém de origem;
- q) os prazos de carga do Veículo de Transporte Rodoviário de Cargas deverão obedecer os horários de funcionamento dos armazéns e os fluxos constantes do aviso específico, salvo com a autorização da Sureg de origem e concordância da Sulog/Gemov;
- r) quando da ocorrência de estadias motivadas pela Conab, manifestar de forma conclusiva e justificada, com o posicionamento formal das Gerências envolvidas e da própria Superintendência Regional, de modo a respaldar a decisão final da Dirab/Sulog.

### **III - Operacionalização do Transporte pela Sureg de Destino**

#### **1 - Caberá à Sureg de destino dos embarques:**

- a) enviar correspondência ao(s) armazém(ns) de destino da remoção, informando a data de início do recebimento e o fluxo de recepção contratado na operação por meio de "OFÍCIO CONAB DE INFORMAÇÃO À ARMAZENADORA DE DESTINO" (Anexo XII);
- b) controlar, por meio dos DANFEs, a chegada de todas as cargas despachadas, de acordo com as posições de embarques informadas pela Sureg de origem, com o objetivo de identificar atrasos;
- c) na ocorrência de diferença de peso, verificada entre a quantidade embarcada e a efetivamente recebida, a Sureg deverá:
  - c.1) realizar o registro no Sistema de Faturamento e Controle de Estoques Públicos da Conab, utilizando o código "065" – Perda/Ganho em Transporte, conforme o caso, cujo sistema irá gerar automaticamente a NF-e correspondente;
  - c.2) emitir a Nota Fiscal de Perda/Ganho em transporte no Sistema Aplicado à Armazenagem de Grãos - SAAGRA, conforme instruções do Manual específico do SAAGRA, quando o recebimento do produto ocorrer em Unidade Armazenadora da Conab;
  - c.3) realizar a cobrança da transportadora do valor referente à quantidade total faltante, quando constatada a falta/perda de produto acima do limite admitido de 0,2%, conforme dispõe o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902.
- d) em caso de suspeita de alteração de qualidade do produto, a UA de destino, estando estruturada para tal, pode realizar a classificação (por meio de classificador com registro vigente no MAPA), para verificar se o produto encontra-se de acordo com o padrão de qualidade da Conab;

## Continuação Capítulo VI

- d.1) caso o resultado da classificação pela UA indique que o produto se enquadra no padrão de qualidade da Conab, o produto deve ser internalizado;
- d.2) caso o resultado da classificação pela UA indique que o produto não se enquadra no padrão de qualidade da Conab ou caso a UA não esteja estruturada, deve ser lavrada a “ATA DE REGISTRO DE PROBLEMA COM O PRODUTO”, (Anexo XVIII), e submeter o produto à classificação por pessoa jurídica credenciada no MAPA e contratada pela Conab para emissão do Certificado de Classificação. Além disso, comunicar a Sureg de origem sobre a situação, como também à Sulog/Gemov. O Gerente da UA deverá avaliar a possibilidade de armazenagem em separado do produto com suspeita de alteração da qualidade a fim de evitar eventuais estadias do caminhão;
  - d.2.1) neste caso, será realizada a ressalva no verso da DANFE previamente à descarga do produto, que deve ser armazenado em separado, até a emissão do Certificado de Classificação. Quando não houver condições de descarregar e armazenar o produto com suspeita de alteração de qualidade em separado, deverá ser comunicado o fato à Sureg de origem, à Suarm e à Sulog/Gemov para que sejam avaliadas e tomadas as providências cabíveis;
  - d.2.2) em caso de constatação de produto infestado (com presença de inseto vivo) e havendo condições de ser descarregado e armazenado em separado, ele deve ser expurgado antes de se convocar a empresa de classificação, sendo os custos da operação descontados dos valores a serem pagos ao transportador, nos termos do artigo 67 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab - NOC 30.902. Deve ser lavrada a “ATA DE REGISTRO DE PROBLEMA COM O PRODUTO”, (Anexo XVIII), que deve ser assinada pelo responsável pelo recebimento, o gerente da UA, pelo representante da transportadora e, se for o caso, também pelo classificador da Conab ou representante da empresa de classificação;
  - d.2.3) caso o resultado da classificação não confirme a alteração de qualidade e o produto esteja de acordo com o padrão de qualidade da Conab, o produto deverá ser internalizado e a Conab se responsabilizará por eventuais estadias geradas;
  - d.2.4) caso se confirme que o produto encontra-se em desacordo com o padrão de qualidade da Conab, a transportadora deverá ser comunicada a respeito do resultado do Certificado de Classificação, definindo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para solicitação de arbitragem, consoante legislação do MAPA;
    - d.2.4.1) para a condução da arbitragem deverá ser observado o artigo 45 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902. Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata;
    - d.2.4.2) após a comprovação da suspeita de alteração da qualidade com emissão do Certificado de Classificação definitivo, se esta for passível de restabelecimento ao padrão de qualidade da Conab, será realizada a limpeza e/ou secagem até o restabelecimento do referido padrão, sendo os custos das operações descontados dos valores a serem pagos ao transportador, nos termos do artigo 67 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902;

## Continuação Capítulo VI

- d.2.4.2.1) caso não seja possível restabelecer o padrão de qualidade da Conab, por falta de estrutura da UA ou pela característica da alteração de qualidade, mas o produto estiver em condições de ser comercializado consoante seu regulamento técnico para classificação (exceto comercializado como fora de tipo ou abaixo do padrão), o produto deverá ser internalizado, com a condição de ser vendido de forma imediata e prioritária. Para isso, o processo deverá ser remetido à Supab para análise e manifestação quanto ao deságio a ser aplicado no valor do produto para fins de comercialização. A diferença do deságio aplicado ao produto deverá ser cobrado da transportadora, nos termos do artigo 67 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902.
- d.2.4.2.2) caso não seja possível restabelecer o padrão de qualidade da Conab, por falta de estrutura da UA ou pela característica da alteração de qualidade - como aspecto generalizado de mofo, produto fora de tipo, fora de padrão, abaixo do padrão, produto desclassificado ou qualquer outra anormalidade no produto - mas o produto não estiver em condições de ser comercializado consoante seu regulamento técnico para classificação, toda a responsabilidade será do transportador inclusive a retirada do produto e sua indenização, e pagamento da armazenagem, quando for o caso, nos termos do artigo 67 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902;
- e) caso ocorra a danificação das embalagens na granelização de produto ensacado, proceder de forma a cobrar do armazenador o valor correspondente ao quantitativo danificado, ao preço constante do Manual de Operações da Conab (MOC) – TÍTULO 07, para a sacaria nova ou usada, conforme o caso. Não havendo o pagamento, adotar as providências do MOC – TÍTULO 08;
- f) solicitar ao transportador e/ou armazenador que proceda, às suas expensas, a limpeza e o reensaque do produto derramado no veículo ou no armazém, respectivamente, incorporando-o aos lotes formados. Atentar para o fato de que somente serão reembolsados custos de reensaques quando se tratar de produto de safra antiga (2 ou mais anos), observado o limite de 2% do total do produto transportado/recebido;
- g) providenciar designação de empregado para o acompanhamento das operações mediante “ATO DE SUPERINTENDÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PARA ACOMPANHAMENTO DE EMBARQUE / DESEMBARQUE” (Anexo XIII), emitido pela Superintendência de lotação do empregado indicado.
- g.1) em caso de recebimento de produto em unidade armazenadora da Conab, poderá ser designado o Gerente da UA, o Responsável Técnico ou empregado que possua, preferencialmente, capacitação de fiscal e/ou classificador de grãos;
- g.2) em caso de recebimento de produto em armazém de terceiros, o empregado indicado pela Superintendência deve possuir, preferencialmente, capacitação de fiscal e/ou classificador de grãos.
- h) ocorrendo sinistro, cobrar da transportadora o imediato registro de ocorrência policial, na delegacia mais próxima do local do evento ou na Capitania dos Portos, quando se tratar de transporte hidroviário, comunicando, imediatamente, o fato à Sulog/Gemov e à Sureg de origem observando o disposto no Subtítulo V deste Capítulo e nos Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.201-01;
- i) em caso de identificação de carga estranha ao produto contratado, conforme descrito no Parágrafo Único do artigo 42 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902, deverão ser comunicados os órgãos competentes para as providências necessárias, com o envio da documentação à Sulog/Gemov para aplicação das penalidades cabíveis;

## Continuação Capítulo VI

- j) elaborar semanalmente e encaminhar à Sulog/Gemov o “BOLETIM DE EMBARQUE / DESEMBARQUE” (Anexo VII), contendo a descrição dos descarregamentos realizados na semana, identificando o número do DANFE, a data de sua emissão, a marca/modelo e as placas do veículo transportador, bem como o peso desembarcado, registrando no campo observação todas as interrupções que, porventura, tenham influenciado o fluxo semanal contratado (feriado municipal/estadual, atrasos gerados pela armazenadora, pela classificação ou pela própria Conab, etc.);
- k) até 5 (cinco) dias após o término da operação, encaminhar à Sulog/Gemov a “ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo XIV) e a “ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo XVII) com posicionamento formal quanto a eventuais pendências que impeçam a devolução da garantia;
- l) na ocorrência de suspensão da remoção, encaminhar no dia subsequente, a “ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo XV) e, no momento da retomada, a “ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo XVI);
- m) os prazos de descarga do veículo de transporte rodoviário de cargas deverão obedecer os horários de funcionamento dos armazéns e os fluxos constantes do aviso específico, salvo com a autorização da Sureg de destino e concordância da Sulog/Gemov;
- n) havendo aplicação de penalidade à transportadora, conforme o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902, os valores apurados pela Sulog/Gemov deverão ser retidos dos créditos da transportadora. Caso a defesa da penalidade venha a ser acatada, os valores deverão ser liberados;
- o) quando da ocorrência de estadias motivadas pela Conab, manifestar de forma conclusiva e justificada, com o posicionamento formal das Gerências envolvidas e da própria Superintendência, de modo a respaldar a decisão final da Dirab/Sulog.

**IV - Rotina de Procedimentos para Remoção e Ajuste de Peso na Movimentação de Produtos da Agricultura Familiar ou da Compra com Remoção Simultânea**

- 1 - Considerando que na maioria dos polos não existe balança rodoviária, cujas pesagens, para efeito de aquisição, são realizadas utilizando-se balanças de plataformas móveis quando da remoção do produto para o armazém definitivo, os embarques deverão ser processados pelo peso contábil constante das NFe's que ampararam as aquisições, observando-se o que segue:
  - a) os carregamentos deverão ser, obrigatoriamente, lacrados e a numeração dos lacres deverá constar do respectivo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e);
  - b) o número de volumes adquiridos e embarcados deverá ser, necessariamente, o mesmo de chegada no destino;
  - c) não sendo constatado, no destino, falta de volumes, rompimento ou sinais de violação dos lacres, ou ainda, irregularidade que caracterize, por parte do transportador, o cometimento de ação que tenha causado o comprometimento da integridade quantitativa do produto embarcado, as diferenças de peso constatadas serão absorvidas pelo programa ou pela operação, mediante avaliação da Contratante e anuência da Dirab. Para efeito de registro no Sistema de Faturamento e Controle de Estoques Públicos da Conab, utilizar o código “065” – Perda/Ganho em Transporte, conforme o caso, cujo sistema irá gerar automaticamente a NF-e correspondente;

## Continuação Capítulo VI

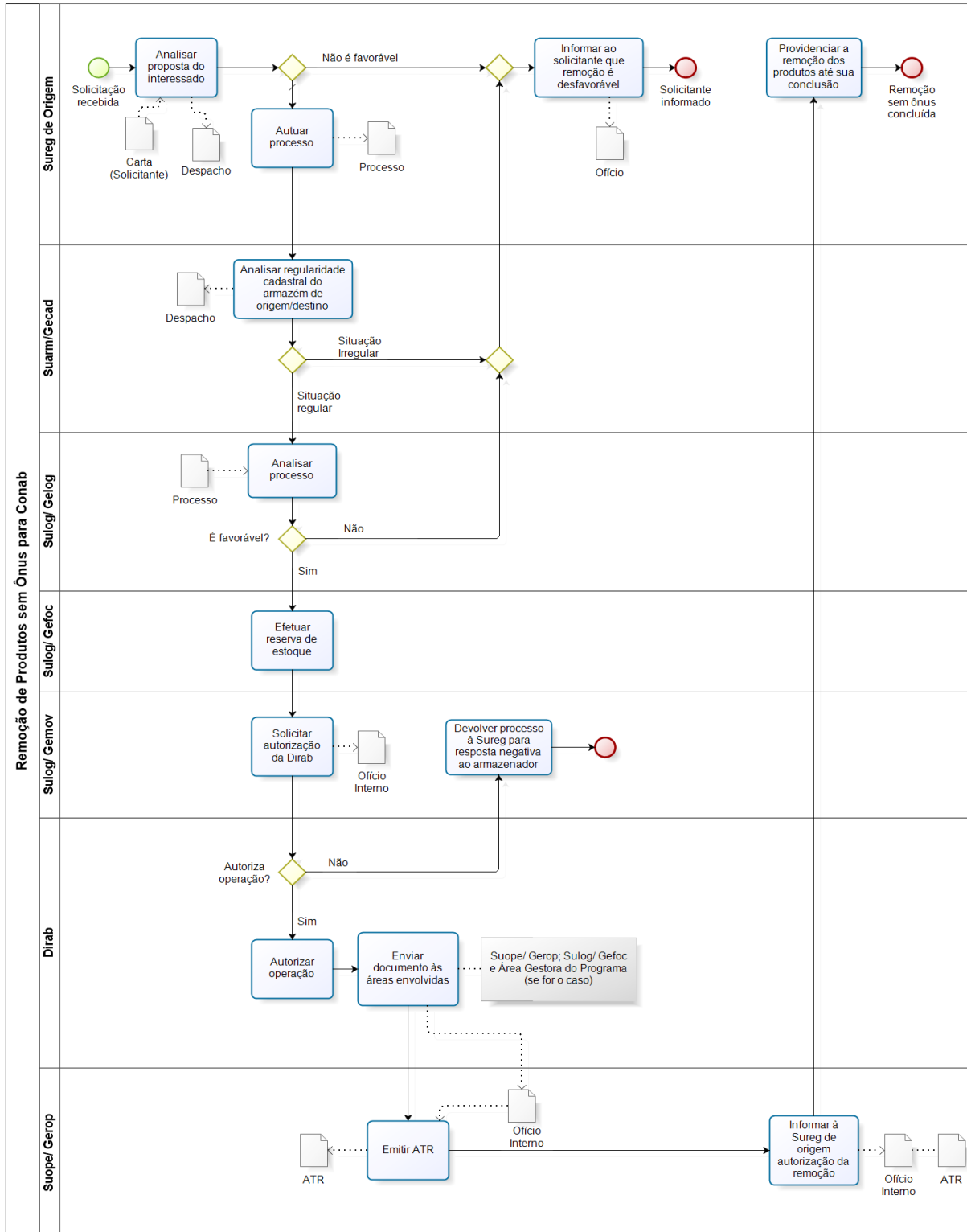
- d) constatando anormalidade na carga e/ou lacres, e confirmando-se alguma falta de volumes, estes deverão ser cobrados volumes cheios, tomando-se por base a média de peso por volume do carregamento, sendo:
  - d.1) produto – com base no valor unitário destacado na NF-e da aquisição ou DANFE no caso da remoção;
  - d.2) embalagens – com base no preço definido pela Conab, constante no MOC – TÍTULO 07, usada ou nova, conforme o caso;
- e) havendo balança rodoviária na origem e no destino, com pesagem no momento do embarque, neste caso, se houver constatação de perda, o percentual de absorção da diferença será obtido segundo o que preceitua o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902;
- f) quando houver emissão de NF-e exclusivamente para acobertar a remoção, deverá ser observado o aspecto da existência ou não de balança rodoviária em ambos os polos (origem e destino). Havendo incongruência, ou seja, em um ponto, balança de plataforma móvel, e no outro, balança rodoviária, o assunto será tratado segundo o que prevê a alínea “c” deste item;
- g) excetuando a situação específica abordada neste item, as obrigações gerais entre Conab e transportadora serão pautadas pelo Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902.

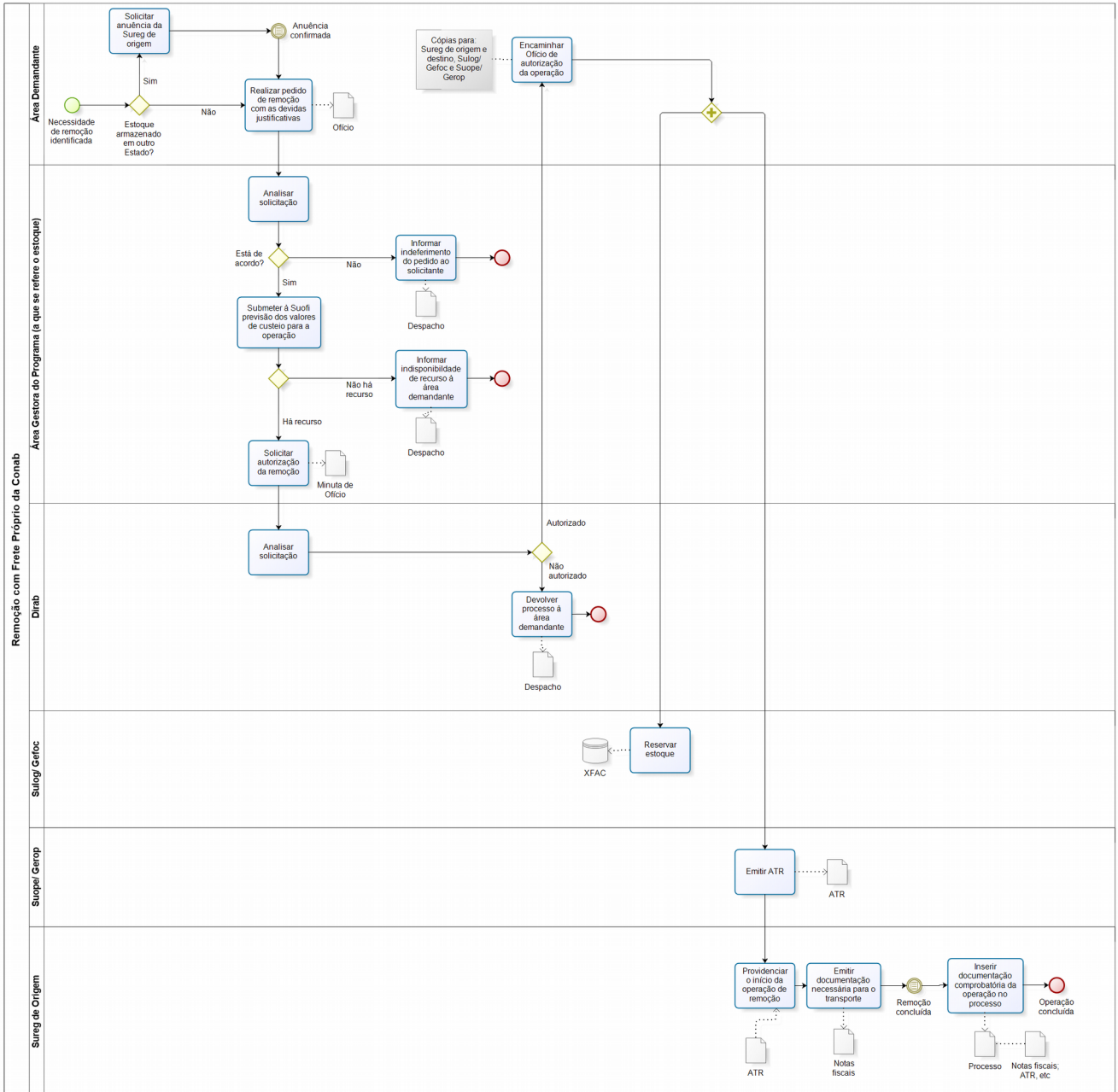
**V - Acidentes de Trânsito, Desvios e Roubos de Cargas**

- 1 - Em caso de ocorrência de acidentes de trânsito, desvio ou roubo de carga, após as providências iniciais da Sureg de destino, conforme disposto nos Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.202-01, a Sulog/Gefoc deverá receber o processo para ciência e encaminhar à Sulog/Gemov, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.
- 2 - Após ciência do ocorrido, a Sulog/Gemov, deverá entrar em contato com a transportadora a fim de obter anuência para descontar, dos pagamentos que esta tenha a receber, o valor a ser indenizado, conforme estabelece o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902.
  - 2.1 - Havendo a concordância da transportadora, informar e encaminhar o processo à Sureg de destino da mercadoria que ficará responsável por efetuar o desconto do valor devido à Conab dentro dos créditos que a Contratada tenha a receber sobre os serviços realizados.
  - 2.2 - Havendo impossibilidade de ressarcimento do valor, seja por motivo de inexistência de crédito, não confirmação do fato, não concordância para desconto por parte da Contratada, bem como qualquer outro impedimento, a Sulog/Gemov deverá proceder da seguinte forma:
    - a) executar a garantia da mercadoria, exigida no momento da contratação. Caso o valor da garantia a ser executada não restitua integralmente o valor do produto, a Sulog/Gemov deverá encaminhar cópia do respectivo processo à Supad/Gecos para que seja acionada a seguradora da Conab, conforme o MOC – TÍTULO 11;
    - b) tramitar o processo à Suofi/Gerência de Cadastro e Cobrança (Gecob) para registros necessários e cobrança administrativa.

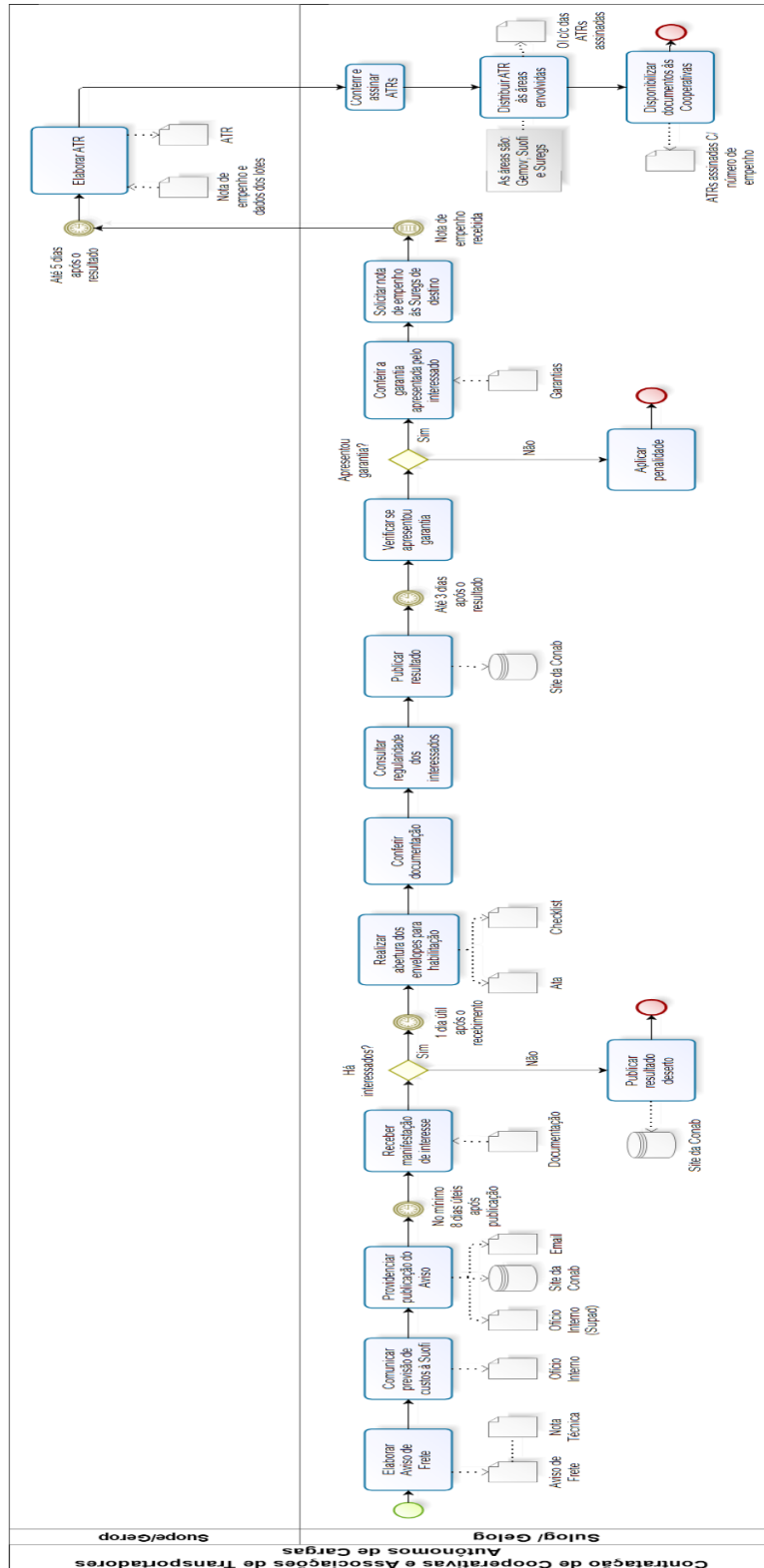
## Continuação Capítulo VI

- 3 - Configurado o cometimento de qualquer infração decorrente da situação de desvio ou roubo de carga, a Sulog/Gemov deverá aplicar as penalidades cabíveis segundo o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 e encaminhar à Suofi/Gecob para registros necessários e cobrança administrativa.

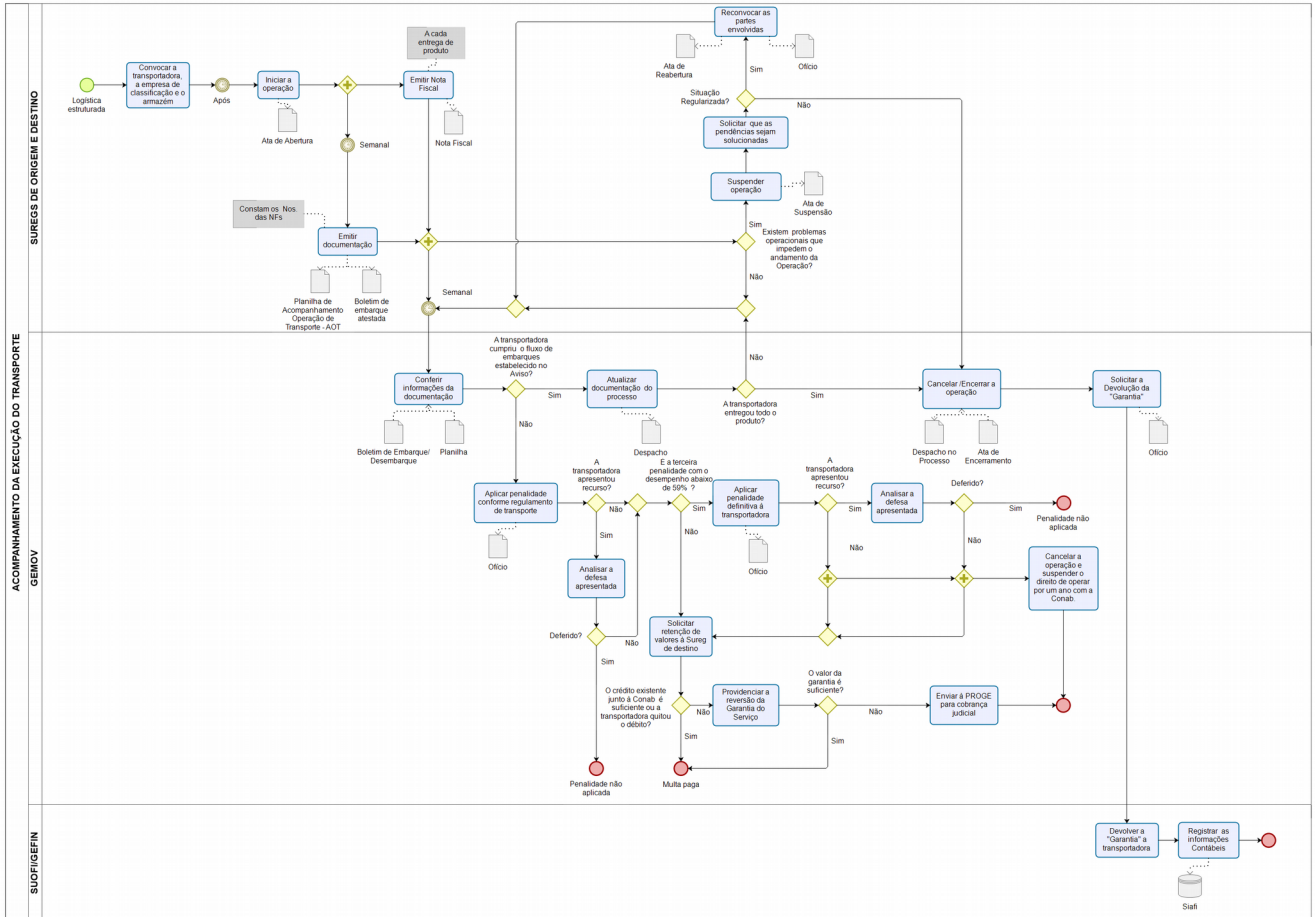
**CAPÍTULO VII**
**FLUXOS DO PROCESSO PARA REMOÇÃO DE PRODUTOS**
**I - Remoção de Produtos sem Ônus para Conab**


**II - Remoção com Frete Próprio da Conab**




**III - Contratação de Cooperativas e Associações de Transportadores Autônomos de Cargas**




**V - Acompanhamento da Execução do Transporte**


**CAPÍTULO VIII****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - Os casos omissos, fortuitos e de força maior serão analisados pela Superintendência de Logística Operacional (Sulog) e submetidos à Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e Diretoria Executiva para deliberação.
- 2 - As Chefias Imediatas e Mediatas deverão, obrigatoriamente, dar ciência da presente Norma a todos os empregados de sua unidade, de forma a evitar eventuais alegações de desconhecimento dos procedimentos ora estabelecidos.

**CAPÍTULO IX****ANEXOS****I - OFÍCIO CONAB DE AUTORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO**

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx.Xxxxx@conab.gov.br

**OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) N° XXX/XXX**

Brasília/DF, XX de XXXXXX de XXXX

Cargo do Destinatário

Nome da Instituição

Endereço

CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

**Assunto: Autorização da Operação (Remoção sem ônus ou Remoção com frete próprio)**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. (Motivação da operação).
2. (Dados da operação).
3. (Informação complementar, se houver).
4. Destarte, autorizo a operação (Remoção sem ônus ou Remoção com frete próprio), conforme

Atenciosamente,

**NOME DO DIRETOR**

Diretoria de Operações e Abastecimento

Diretor-Executivo

**II - AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE (ATR)**

 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				Documento XX-XXX.XXXX-X
Tipo de Operação	Lote	Data	Aviso	Natureza
Autorização de Transporte - ATR	X-X	XX/XX/XXXX	XXX	X.XXX – Interestadual

**Armazém (Origem)**

Local :	CDA :
Endereço :	CNPJ/CNPJ :
Cidade :	Estado :

**Produto**

Código :	Qtde.:	
Safra :	Acondic.:	Unidade :
Valor do produto ( ) para efeito fiscal	Preço unitário:	

**Armazém de destino**

Local :	CDA :
Endereço :	CGC/CNPJ:
Cidade :	Estado :

**Transportador**

Nome :	
Endereço :	
Bairro :	Cep :
Cidade :	Estado :
CNPJ/CPF :	Insc. Estadual :
Fone :	E-Mail :
Atividade :	

**Período de Movimentação**

Prazo de execução do transporte: até X (extenso) dias úteis, conforme item X do Aviso de Frete

ICMS Produto			Garantia	
Tipo :	Aliq.: 0,00%	Red.: 0,00%	Tipo :	
Lei :				
ICMS Frete			Entrega :	
Tipo : Outras	Aliq.: 12,00%	Red.: 0,00%	Validade :	
Lei :			Valor : 0,00	

**Pagamento**

Modalidade : Conforme item nº 12 do Regulamento de Transportes da Conab	Valor da ATR :
Local : Conforme item nº 12 do Regulamento de Transportes da Conab	Valor/Ton :
Obs.: Nº do Empenho XXXXXXXXXXXXX	
Obs.:	
Comissão Bolsa: 0,5%	

CONAB	Corretora	Transportadora	Bolsa

## III - CHECK LIST



Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG n.º XXX/20XX

Lei n.º 13.713, de 24 de Agosto de 2018

**Etapa de Abertura dos Envelopes de Habilitação e de Intenção de  
Prestação de Serviço de Transporte****Data:** XX/XX/20XX**Interessado:** Razão Social do interessado

- Cooperativa de transportadores autônomos de cargas
- Associação de transportadores autônomos de cargas

DOCUMENTAÇÃO	REGULARIDADE
<input type="checkbox"/> RCTRC	<input type="checkbox"/> SICAF
<input type="checkbox"/> Estatuto Social (cópia autenticada)	<input type="checkbox"/> CADIN
<input type="checkbox"/> Ata de posse dos atuais gestores	<input type="checkbox"/> CEIS
<input type="checkbox"/> Relação de associados (quando Associação)	<input type="checkbox"/> SICAN
<input type="checkbox"/> Alvará de Funcionamento	<input type="checkbox"/> Fiscal e Trabalhista Federal
<input type="checkbox"/> Certificado de Registro junto à OCB ou Organização Estadual equivalente	

**Nota:** O presente documento não é válido como comprovante de habilitação, portanto não está vinculado com o resultado do Aviso. Os documentos e regularidades acima citadas serão validados pela Conab, podendo o interessado, em caso de divergência apresentada, não estar incluído no resultado final, de que trata o item X do Aviso de Frete n.º XXX/20XX, a ser divulgado no dia XX/XX/20XX.

---

Nome Completo do Representante da Cooperativa/Associação

---

Nome Completo do Gerente da GELOG

**IV - ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE  
INTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE****ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE INTENÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG n.º XXX/20XX  
Lei n.º 13.713, de 24 de Agosto de 2018

Às X:XX horas do dia XX de ..... de 20XX, no auditório da Conab Matriz, estabelecida no SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Ed. Conab, em Brasília/DF, reuniram-se os representantes da Sulog, ....., bem como os Senhores ..... , ..... , ..... , representantes da ..... e da ..... , respectivamente, para a etapa de abertura dos envelopes de habilitação e de intenção de prestação de serviço de transporte dos interessados que apresentaram documentação até o dia XX/XX/20XX, conforme Aviso de Frete n.º XXX/20XX. De acordo com o protocolo de entrega da documentação, inicialmente foi aberto o envelope de documentos da ..... , em que foram devidamente identificados todos os documentos exigidos e realizado o preenchimento do Check List, com a entrega de uma via assinada para o seu representante. Em seguida, foi aberto o envelope de intenção de prestação de serviços de transporte, em que a ..... apresentou intenção de execução do lote n.º ..... . Conforme estabelecido no item XX do Aviso, como houve mais de um interessado no lote n.º ..... , serão desconsideradas as documentações dos demais interessados, após comprovada a habilitação da Cooperativa/Associação que protocolou a documentação primeiro. De acordo com o item X do Aviso, o resultado final será divulgado no dia XX de ..... de 20XX. Nada mais havendo a ser tratado, às X:XX horas a equipe da Sulog deu por encerrada a reunião e eu, ....., após lavrar, firmo a presente Ata, que segue assinada também pelos demais presentes.

---

Nome Completo do Gerente da GELOG

---

Nome Completo de Integrante da GELOG

---

Nome Completo do Responsável pela Ata

---

Nome Completo do Representante da Cooperativa/Associação

---

Nome Completo do Representante da Cooperativa/Associação



**V - FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

 <b>Conab</b>		<b>INTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>	
<b>REFERENTE AO AVISO DE FRETE CONAB/DIRAB/SULOG/GELOG Nº XXX/20XX</b> Executada na Modalidade de Contratação de Serviços de Transporte por dispensa de licitação, Conforme Lei N.º 13.713/2018			
<b>ENTIDADE PROPONENTE</b>			
1. Razão Social (conforme registrado no CNPJ)			
2. Nome Fantasia			
3. Nº de Inscrição no CNPJ		4. Nº de Inscrição no Fisco Estadual	
5. Endereço Completo (logradouro/nº/complemento/bairro)			
6. CEP	7. Município		8. UF
<b>REPRESENTANTES DA ENTIDADE PROPONENTE</b>			
9. Nome do Representante Legal			
10. Cargo/Função		11. CPF	
12. Documento de Identidade	13. E-mail		
14. (DDD) Telefone Fixo		15. (DDD) Telefone Celular	
16. Nome da Pessoa de Contato			
17. Cargo/Função		18. CPF	
19. Documento de Identidade	20. E-mail		
21. (DDD) Telefone Fixo		22. (DDD) Telefone Celular	
A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas no Aviso de Frete CONAB/DIRAB/SULOG/GELOG Nº XXX/20XX, apresenta sua proposta para a prestação de serviços de transporte a seguir listados, com o registro das suas quantidades:			
23. LOTE	24. ORIGEM/UF	25. DESTINO/UF	
Obs.: No preço indicado estão inclusas todas as despesas operacionais, administrativas, taxas e tributos inerentes à operação.			
26. Local e Data		27. Nome e Assinatura do Representante Legal	

**VI - ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTE (AOT)**




ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTES - AOT	
EMBARQUES A TÊ:	
POSIÇÃO EM:	
TRANSPORTADORA:	
AVISO DE FRETES Nº:	
SUBLOTE	
PRODUTO:	
SAFRA:	
PROGRAMA/ATIVIDADE	

UF DE ORIGEM		UF DE DESTINO		SUB- LOTE	ATR	PRAZO CONTRATADO			PERÍODO DE EMBARQUE				QUANTIDADE (KG)				SITUAÇÃO OPERACIONAL
MUNICÍPIO	ARMAZÉM	MUNICÍPIO	ARMAZÉM			DIAS	INÍCIO	FIM	DIAS	%	SALDO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATADA	EMBARCADA	(%)	
REAL TONELADA CONTRATADO (R\$/t)																	
FLUXO SEMANAL CONTRATADO (KG)																	

ANÁLISE DO FLUXO SEMANAL (KG)				
Semanas	Fluxo semanal	Dias descontados	Efetivo na semana	%
1ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
2ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
3ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
4ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
5ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
TOTAL EMBARCADO				


Observações:

**VII - BOLETIM DE EMBARQUE / DESEMBARQUE**

 <b>Conab</b>			Diretoria de Operações e Abastecimento - DIRAB Superintendência de Logística Operacional - SULOG Gerência de Movimentação de Estoques - GEMOV					
<b>Boletim de Embarque / Desembarque</b>								
Período da Semana <b>XX a XX/XX/XXXX</b>								
Nome do Técnico Responsável pelo Embarque / Desembarque:								
Para SUREG: Cópia para SULOG/GEMOV								
Armazém de Origem				Município/UF		CDA n.º		
Armazém de Destino				Município/UF		CDA n.º		
Produto:			Safra		Quantidade Contratada (kg)			
ATR n.º			Pregão de Frete n.º			Lote/Sublote		
Transportadora								
Nota Fiscal n.º	Data Emissão	Previsão de chegada ou data de desembarque	Dados do Veículo					Peso do Produto (kg)
			Marca	Modelo	Cavalo	Carreta	Carreta	
Total embarcado / desembarcado na semana (kg)								
Total anterior embarcado / desembarcado (kg)								
Total embarcado / desembarcado (kg)								
Saldo a embarcar / desembarcar (kg)								
Observações: transcrever os principais entraves apresentados na operação								
Data								
Município/UF				_____ Técnico Responsável				

Continuação Capítulo IX

**VIII - COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE TRANSPORTE (CAT)**

 <b>Conab</b>	<b>COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE TRANSPORTE (CAT)</b>	<b>N.º:</b>	<b>DATA:</b>
<b>Remetente: DIRAB/SULOG/GEMOV</b>			
<b>Destinatário: NOME DA TRANSPORTADORA</b> C/CÓPIA PARA: SUREG DE ORIGEM, SUREG DE DESTINO, SUPAB, GELOG e GEFOC.			
<b>ATR</b>	<b>LOTE</b>	<b>AVISO</b>	
Em referência à ATR mencionada acima, solicito que sejam efetuadas as seguintes alterações:			
<b>CAMPOS: (Descrever os campos de alteração)</b>			
<b>ONDE SE LÊ:</b>		<b>LEIA-SE:</b>	
<p>As demais instruções permanecem inalteradas.</p> <p><b>NOME DO DIRETOR</b>          Diretoria de Operações e Abastecimento          Diretor-Executivo</p>			

Continuação Capítulo IX

**IX - OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA TRANSPORTADORA**

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx.Xxxxx@conab.gov.br

**OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) Nº XXX/XXX**

Brasília/DF, XX de XXXXXX de XXXX

Cargo do Destinatário

Nome da Instituição

Endereço

CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

**Assunto: Convocação para início do lote XX do Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG Nº XXX/20XX.**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Reportando-nos ao contido no artigo 59 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da CONAB – NOC 30.902, convocamos essa Empresa para iniciar os embarques relativo ao lote XX do Aviso de Frete **DIRAB/SULOG/GELOG Nº XXX/20XX**, impreterivelmente a partir do dia **XX.XX.20XX**.
2. Solicitamos total **empenho** de vossa parte, ressaltando a obrigatoriedade de cumprimento do prazo contratual, e, principalmente, do fluxo de embarque semanal, estabelecido no item XX do referido Aviso de Frete **DIRAB/SULOG/GELOG**.
3. Pedimos, ainda, especial atenção para o estabelecido nos Capítulos X e XVII do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da CONAB – NOC 30.902, que trata, dentre outras, das obrigações da Contratada com relação ao **desempenho operacional** e das penalidades que serão aplicadas em caso de **descumprimento** das condições pactuadas no Regulamento retromencionado.
4. Assim, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, favor manter contato com a SUREG-XX/GEOPE/SEOPE, na pessoa do **Sr. XXXX**, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX.

Atenciosamente,

**NOME DO SUPERINTENDENTE**  
Superintendência Regional do (Estado)  
Superintendente

**X - OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO**

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx. Xxxxx@ conab. gov.br

**OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) N° XXX/XXX**

Brasília/DF, XX de ..... de XXXX

Cargo do Destinatário

Nome da Instituição

Endereço

CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

**Assunto: Convocação para início do lote XX do Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG N° XXX/20XX.**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Comunico-lhe que a CONAB dará início, no dia **XX.XX.XXXX**, aos embarques de estoques de **XXXX** na praça e quantitativo, abaixo discriminados, salientando que a classificação do produto se dará veículo a veículo, com emissão de seu respectivo Certificado de Classificação, não permitindo, em hipótese alguma, o embarque de produto que não atinja os padrões oficiais de classificação, ou aqueles definidos pela CONAB quando da aquisição do produto.

**PRAÇA/ARMAZÉM:****QUANTIDADE (KG):****PRAZO DE EXECUÇÃO: XX DIAS ÚTEIS**

2. Fineza disponibilizar Classificador de Grãos, em tempo hábil, de forma a se evitar entraves operacionais decorrentes da ausência de classificação oficial.
3. Assim, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, favor manter contato com a SUREG-**XX/GEOPE/SEOPE**, na pessoa do **Sr. XXXX**, pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX**.

Atenciosamente,

**NOME DO SUPERINTENDENTE**  
Superintendência Regional do (Estado)  
Superintendente

**XI - OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA ARMAZENADORA DE ORIGEM**

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx.Xxxxx@conab.gov.br

**OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) N° XXX/XXX**

Brasília/DF, XX de ..... de XXXX

Cargo do Destinatário

Nome da Instituição

Endereço

CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

**Assunto: Convocação para início do lote XX do Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG N° XXX/20XX.**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Comunico-lhe que a partir do dia **XX.XX.XXXX**, a CONAB dará início à remoção de **XXXX** kg de **XXXX**, safra **XXXX**, de propriedade do Governo Federal, vinculados aos estoques do **XXXX**, que se encontram depositados no armazém de CDA n.º **XXXXX**.
2. Para tanto, solicitamos disponibilizar a quantidade acima informada, dentro dos padrões de qualidade compatíveis com os registros originais de depósito, bem como o fluxo de expedição de **XX** ton./dia.
3. Solicitamos, ainda, atentar para as condições fitossanitárias da mercadoria, conforme prevê a Cláusula Décima Terceira e Subcláusula Primeira do Contrato de Depósito firmado com a CONAB, bem como no que diz respeito ao cumprimento do fluxo diário de expedição, definido na Cláusula Décima Quarta do instrumento retromencionado.
4. Assim, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, favor manter contato com a SUREG-**XX**/GEOPE/SEOPE, na pessoa do **Sr. XXXX**, pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX**.

Atenciosamente,

**NOME DO SUPERINTENDENTE**  
Superintendência Regional do (Estado)  
Superintendente

Continuação Capítulo IX

**XII - OFÍCIO CONAB DE INFORMAÇÃO À ARMAZENADORA DE DESTINO**

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx.Xxxxx@conab.gov.br

**OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) N° XXX/XXX**

Brasília/DF, XX de ..... de XXXX

Cargo do Destinatário

Nome da Instituição

Endereço

CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

**Assunto: Convocação para início do lote XX do Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG N° XXX/20XX.**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Comunico-lhe que a CONAB dará início à remoção de **XXXX** kg de **XXXX**, safra **XXXX**, de propriedade do Governo Federal, vinculados aos estoques do **XXXX**, para esse armazém de CDA n.º **XXXX**, que deverá ser recebido a partir do dia **XX/XX/XXXX**, com fluxo de recepção diária de **XX** t.
2. Para tanto, solicitamos disponibilizar área de recebimento, equipamentos e pessoal para estocagem do quantitativo informado acima, observando os padrões de qualidade e as condições fitossanitárias da mercadoria, bem como o fluxo diário de recepção.
3. Assim, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, favor manter contato com a SUREG-**XX**/GEOPE/SEOPE, na pessoa do **Sr. XXXX**, pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX**.

Atenciosamente,

**NOME DO SUPERINTENDENTE**  
Superintendência Regional do (Estado)  
Superintendente



**XIII - ATO DE SUPERINTENDÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PARA  
ACOMPANHAMENTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE****ATO DE SUPERINTENDÊNCIA (SIGLA DA SUPERINTENDÊNCIA) N.º XXX, DE  
XX/XX/XXXX**

○ **SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), NO ESTADO (NOME DO ESTADO)**, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando os novos procedimentos para o acompanhamento das operações de remoção, definidos pela Superintendência de Logística Operacional (Sulog) e Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep),

**D E C I D E:**


1. **DESIGNAR** os empregados abaixo relacionados para integrem a equipe de acompanhamento dos embarques de produto da operação de remoção referente ao Aviso de Frete n.º XX/XXXX, na jurisdição da Superintendência de Mato Grosso com data de início em XX/XX/XXXX e data de término e local a serem definidos pela Sulog/Gemov de acordo com o desempenho da operação.

a) \_\_\_\_\_ (área)

b) \_\_\_\_\_ (área)

**NOME DO SUPERINTENDENTE**  
Superintendência Regional (Estado)  
Superintendente

**XIV - ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE**

 <b>Conab</b>		<b>ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE</b>	
<b>ATR n.º:</b>		<b>Pregão de Frete n.º:</b>	<b>Lote n.º:</b>
<b>Transportadora:</b>			
<b>Armazém:</b>		<b>CDA n.º:</b>	
<b>Localidade:</b>		<b>Estado:</b>	
<b>Produto:</b>	<b>Vínculo:</b>	<b>Safra:</b>	
<b>Quantidade (Kg):</b>			

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXX** de 20**XX**, nas dependências do armazém acima citado, foram **iniciados** os trabalhos de remoção do produto objeto da(s) ATR(s) retro mencionada(s), após cumpridas as determinações constantes da **Norma Remoção de Produtos – NOC 30.201 e Norma Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.201-1**

A presente ATA segue assinada por todas as partes envolvidas na operação.

\_\_\_\_\_  
**Nome Transportadora  
 Nome Representante**

CPF:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
**Nome Armazém – Fiel Depositário  
 Nome Representante**

CPF:  
 RG:

–


\_\_\_\_\_  
**Nome Empregado da CONAB**

Matrícula:

\_\_\_\_\_  
**Empresa Classificadora de Produtos  
 Nome Classificador de Produtos**

CPF:  
 RG:

**XV - ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE**

 <b>Conab</b>		<b>ATA DE SUSPENSÃO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE</b>	
<b>ATR n.º:</b>		<b>Pregão de Frete n.º:</b>	<b>Lote n.º:</b>
<b>Transportadora:</b>			
<b>Armazém:</b>		<b>CDA n.º:</b>	
<b>Localidade:</b>		<b>Estado:</b>	
<b>Produto:</b>	<b>Vínculo:</b>	<b>Safra:</b>	
<b>Quantidade (Kg):</b>			

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de 20**XX**, nas dependências do armazém acima citado, foram temporariamente **suspensos** os trabalhos de remoção do produto objeto da(s) ATR(s) retro mencionada(s), em razão da presença de insetos vivos no produto.

Os trabalhos foram suspensos temporariamente para realização do tratamento fitossanitário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ser realizado no período de **00/00/0000** a **00/00/0000**.

A presente ATA segue assinada por todas as partes envolvidas na operação.


\_\_\_\_\_  
**Nome Transportadora**  
**Nome Representante**  
 CPF:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
**Nome Armazém – Fiel Depositário**  
**Nome Representante**  
 CPF:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
**Nome Empregado da CONAB**  
 Matrícula:

\_\_\_\_\_  
**Empresa Classificadora de Produtos**  
**Nome Classificador de Produtos**  
 CPF:  
 RG:

**XVI - ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE**

 <b>Conab</b>		<b>ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE</b>	
<b>ATR n.º:</b>		<b>Pregão de Frete n.º:</b>	<b>Lote n.º:</b>
<b>Transportadora:</b>			
<b>Armazém:</b>		<b>CDA n.º:</b>	
<b>Localidade:</b>		<b>Estado:</b>	
<b>Produto:</b>	<b>Vínculo:</b>	<b>Safra:</b>	
<b>Quantidade (Kg):</b>			

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de **20XX**, nas dependências do armazém acima citado, foram **reiniciados** os trabalhos de remoção do produto objeto da(s) ATR(s) retro mencionada(s), após cumpridas as determinações constantes da **Norma Remoção de Produtos – NOC 30.201 e Norma Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.201-1**.

A presente ATA segue assinada por todas as partes envolvidas na operação.


\_\_\_\_\_  
**Nome Transportadora**  
**Nome Representante**  
 CPF:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
**Nome Armazém – Fiel Depositário**  
**Nome Representante**  
 CPF:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
**Nome Empregado da CONAB**  
 Matrícula:

\_\_\_\_\_  
**Empresa Classificadora de Produtos**  
**Nome Classificador de Produtos**  
 CPF:  
 RG:

**XVII - ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE**

 <b>ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE</b>		
<b>ATR n.º:</b>	<b>Pregão de Frete n.º:</b>	<b>Lote n.º:</b>
<b>Transportadora:</b>		
<b>Armazém:</b>		<b>CDA n.º:</b>
<b>Localidade:</b>		<b>Estado:</b>
<b>Produto:</b>	<b>Vínculo:</b>	<b>Safra:</b>
<b>Quantidade (Kg):</b>		

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de **20XX**, nas dependências do armazém acima citado, foram **concluídos** os trabalhos de remoção do produto objeto da(s) ATR(s) retro mencionada(s), não sendo constatado nenhuma irregularidade que comprometesse a referida operação, a qual foi iniciada em XX/XX/20XX e encerrada em XX/XX/20XX, com remoção total de XXXX kg.

A presente ATA segue assinada por todas as partes envolvidas na operação.


\_\_\_\_\_  
**Nome Transportadora**  
**Nome Representante**  
 CPF:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
**Nome Armazém – Fiel Depositário**  
**Nome Representante**  
 CPF:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
**Nome Empregado da CONAB**  
 Matrícula:

\_\_\_\_\_  
**Empresa Classificadora de Produtos**  
**Nome Classificador de Produtos**  
 CPF:  
 RG:

## XVIII – ATA DE REGISTRO DE PROBLEMA COM O PRODUTO

 <b>Conab</b>		<b>ATA DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE MERCADORIA</b>	
<b>ATR n.º:</b>	<b>Pregão de Frete n.º:</b>	<b>Lote n.º:</b>	
<b>Transportadora:</b>			
<b>Armazém:</b>		<b>CDA n.º:</b>	
<b>Localidade:</b>		<b>Estado:</b>	
<b>Produto:</b>	<b>Vínculo:</b>	<b>Safra:</b>	
<b>Quantidade (Kg):</b>			

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de 20**XX**, nas dependências do armazém acima citado, foi identificado o problema **XXXXX** com o produto objeto da ATR retromencionada, nota fiscal **XXX.XXX.XXX** com **XX.XXX** kg com origem no Armazém **XXXXXXXXXX**, localizado no município de **XXXXXXXX – XX**. O produto foi transportado pelo caminhão placa **XXXXXXXX**, carretas placas **XXXXXX** e **XXXXXX**.

*(Descrição do problema detectado)*

A presente ATA segue assinada pelos funcionários das partes envolvidas na operação.

\_\_\_\_\_  
**Nome Transportadora**  
**Nome do Motorista**

CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
**Empresa Classificadora de Produtos**  
**Nome Classificador de Produtos**

CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
**Armazém de Destino**  
**Nome do Responsável pelo recebimento ou**  
**Responsável Técnico**

Matrícula:

\_\_\_\_\_  
**Armazém de Destino**  
**Nome do Gerente**

Matrícula: